



### Ouvidoria da Mulher

## Governador Wilson Lima sanciona lei que cria Ouvidoria da Mulher do TCE-AM



Ao lado da presidente do Tribunal de Contas do Amazonas (TCE-AM), conselheira Yara Amazônia Lins, em solenidade na sede do Governo, nesta quarta-feira (20), o governador Wilson Lima sancionou o projeto de lei nº 92/24, aprovado pela Assembleia Legislativa do Amazonas (ALE-AM), que cria a Ouvidoria da Mulher na Corte de Contas.

A lei deve ser publicada no Diário Oficial do Estado (DOE) nos próximos dias. A criação da Ouvidoria da Mulher foi anunciada pela conselheira Yara Amazônia Lins durante a posse como presidente da Corte de Contas, em dezembro de 2023.

saiba mais [tce.am.gov.br](http://tce.am.gov.br)



**TCEAM**





Manaus, 22 de março de 2024

Edição nº 3278 Pag.2

### Sumário

TRIBUNAL PLENO .....	3
DESPACHOS.....	3
ATAS.....	5
MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE .....	16
GABINETE DA PRESIDÊNCIA .....	21
DESPACHOS.....	21
PORTARIAS .....	34
ADMINISTRATIVO .....	48
CAUTELARES .....	59
EDITAIS.....	65

## Percebeu Irregularidade?

# DENUNCIE

VOCÊ TAMBÉM PODE AJUDAR!

### CANAIS DE COMUNICAÇÃO

[92] 98815-1000

[ouvidoria.tce.am.gov.br](http://ouvidoria.tce.am.gov.br)

[ouvidoria@tce.am.gov.br](mailto:ouvidoria@tce.am.gov.br)

Av. Efigênio Salles, nº 1155  
Parque Dez de novembro  
69055-736, Manaus-AM





Manaus, 22 de março de 2024

Edição nº 3278 Pag.3

### TRIBUNAL PLENO

### DESPACHOS

#### DESPACHOS DE ADMISSIBILIDADE E INADMISSIBILIDADE DE CONSULTAS, DENÚNCIAS E RECURSOS.

**PROCESSO Nº 11781/2024 – RECURSO DE REVISÃO** INTERPOSTO PELA SRA. IRACEMA MAIA DA SILVA, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1284/2019 - TCE - TRIBUNAL PLENO.

**DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO, CONCEDENDO-LHE O EFEITO DEVOLUTIVO.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 21 de março de 2024.**

**PROCESSO Nº 11786/2024 – RECURSO DE REVISÃO** INTERPOSTO PELO ESPÓLIO DO SR. RAIMUNDO FÁBIO MOREIRA DA SILVA, EM FACE DO ACÓRDÃO N.º 944/2018 - TCE - TRIBUNAL PLENO.

**DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO, CONCEDENDO-LHE O EFEITO DEVOLUTIVO.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 21 de março de 2024.**

**PROCESSO Nº 11780/2024 – RECURSO DE REVISÃO** INTERPOSTO PELA SRA. IRACEMA MAIA DA SILVA, EM FACE DO ACÓRDÃO N.º 862/2020 - TCE - TRIBUNAL PLENO.

**DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO, CONCEDENDO-LHE O EFEITO DEVOLUTIVO.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 21 de março de 2024.**

**PROCESSO Nº 11758/2024 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO** INTERPOSTO PELA SRA. LARISSA FARAH DA COSTA, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 194/2023 – TCE – TRIBUNAL PLENO.

**DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO, CONCEDENDO-LHE OS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 21 de março de 2024.**

**PROCESSO Nº 11779/2024 – RECURSO DE REVISÃO** INTERPOSTO PELA SRA. IRACEMA MAIA DA SILVA, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 36/2020 – TCE – TRIBUNAL PLENO.

**DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO, CONCEDENDO-LHE O EFEITO DEVOLUTIVO.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de março de 2024.**





# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 22 de março de 2024

Edição nº 3278 Pag.4

**PROCESSO Nº 11792/2024 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. PEDRO DUARTE GUEDES, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1472/2023 – TCE – TRIBUNAL PLENO.**

**DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO, CONCEDENDO-LHE OS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de março de 2024.**

**PROCESSO Nº 11791/2024 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. PEDRO DUARTE GUEDES, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 232/2023 – TCE – TRIBUNAL PLENO.**

**DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO, CONCEDENDO-LHE OS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 21 de março de 2024.**

**PROCESSO Nº 11802/2024 – RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELO FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS - FUNDAÇÃO AMAZONPREV, EM FACE DO ACÓRDÃO N.º 1659/2023 - TCE - TRIBUNAL PLENO.**

**DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO, CONCEDENDO-LHE O EFEITO DEVOLUTIVO.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 21 de março de 2024.**

**SECRETARIA DO PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, Manaus, 23 de março de 2024.**

  
**BIANCA FIGLIUOLO**  
Secretária de Tribunal Pleno

**Diário Oficial Eletrônico de Contas**

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas  
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736  
Horário de funcionamento: 7h - 13h  
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br





### ATAS

**PROCESSOS JULGADOS PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DA EXMA. SRA. CONSELHEIRA, YARA AMAZÔNIA LINS DOS SANTOS, NA 8ª SESSÃO ADMINISTRATIVA DE 19 DE MARÇO DE 2024.**

**1. Processo TCE - AM nº 002279/2024.**

**2. Tipo De Processo:** ADM – Comunicação Externa – Ofício / Circular.

**3. Especificação:** Indenização de Verbas rescisórias

**4. Interessado:** Ivanna de Albuquerque Cavalcante Carvalho Saraiva.

**5. Advogado:** Não possui

**6. Unidade Técnica:** DGP

**7. Manifestação da Diretoria Jurídica:** DIJUR - Nº 621/2024

**8. Relatora:** Conselheira Yara Amazônia Lins dos Santos, Presidente

**EMENTA:** Indenização de Verbas rescisórias. Deferimento. Determinação. Arquivamento.

**9. ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 111/2024 - TRIBUNAL PLENO.** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:

**1. DEFERIR** o pedido da ex-servidora, a Sra. **IVANNA ALBUQUERQUE CAVALCANTE CARVALHO SARAIVA**, matrícula 0034444A, Assessora da Presidência, à época, em relação as verbas rescisórias, considerando seu período laboral de 01/01/2020 à 01/12/2023, no sentido de reconhecer o direito à indenização de verbas rescisórias no valor de **R\$ 52.163,50** (cinquenta e dois mil, cento e sessenta e três reais e cinquenta centavos) o montante devido ao requerente, considerando a diferença entre os valores a receber e a restituir, de acordo com os dados apresentados no Cálculo de Verbas Rescisórias nº 166/2024/DIPREFO/DGP [0532397](#);

**2. DETERMINAR** à Diretoria de Gestão de Pessoas que:

**a)** Providencie o registro da indenização, objeto dos presentes autos;

**b)** Adote as providências necessárias à emissão da Certidão de Tempo de Serviço e Contribuição do interessado;

**c)** Aguarde o cronograma financeiro a ser disponibilizado pela DIORF, para elaboração da respectiva folha de pagamento, e em seguida, mediante disponibilidade financeira e orçamentária, encaminhe o feito à referida Diretoria para que proceda ao pagamento dos valores referentes à indenização das verbas rescisórias;

**d)** Comunique a interessada quanto ao teor da decisão;

**3. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

**10. Ata:** 8ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

**11. Data da Sessão:** 19 de março de 2024.

**1. Processo TCE - AM nº 002866/2024.**

**2. Tipo De Processo:** ADM - Comunicação Interna - Memorando / Circular.

**3. Especificação:** Licença Especial





Manaus, 22 de março de 2024

Edição nº 3278 Pag.6

4. **Interessado:** Alípio Reis Firmo Filho.

5. **Advogado:** Não possui

6. **Unidade Técnica:** DGP

7. **Manifestação da Diretoria Jurídica:** DIJUR - Nº 608/2024

8. **Relatora:** Conselheira Yara Amazônia Lins dos Santos, Presidente

**EMENTA:** Licença Especial. Deferimento. Determinação. Arquivamento.

9. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 110/2024 - TRIBUNAL PLENO.** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:

9.1. **DEFERIR** o pedido do auditor deste Tribunal de Contas **ALÍPIO REIS FIRMO FILHO**, quanto à concessão da Licença Especial de 1 (um) período, bem como a conversão em pecúnia do período de licença especial, referente ao quinquênio 2019/2024, em consonância com o art. 7º, §1º, V, da Lei nº 4743/2018 c/c art. 78 da Lei nº 1.762/1986, vedados os descontos de imposto de renda e de caráter previdenciário;

9.2. **DETERMINAR** à DGP que:

a) Providencie o registro da concessão da Licença Especial e da conversão em indenização pecuniária, em razão da licença especial não gozada, referente ao quinquênio 2019/2024;

b) Aguarde o cronograma financeiro a ser disponibilizado pela DIORF para elaboração da respectiva folha de pagamento, conforme Cálculo de Indenização [0531519](#);

c) Em seguida, encaminhe o caderno processual à DIORF para pagamento das verbas indenizatórias em observância ao cronograma financeiro.

9.3. **ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do decisum.

10. **Ata:** 8ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

11. **Data da Sessão:** 19 de março de 2024.

1. Processo TCE - AM nº **003552/2024**.

2. Tipo De Processo: ADM – Comunicação Externa – Ofício / Circular.

3. Especificação: Vantagem Pessoal

4. **Interessado:** Clynio de Araújo Brandão.

5. **Advogado:** Não possui

6. **Unidade Técnica:** DGP

7. **Manifestação da Diretoria Jurídica:** DIJUR - Nº .../2024

8. **Relatora:** Conselheira Yara Amazônia Lins dos Santos, Presidente

**EMENTA:** Vantagem Pessoal. Indeferimento. Determinação. Arquivamento.

9. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 108/2024 - TRIBUNAL PLENO.** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:

9.1. **INDEFERIR** o pedido formulado pelo Sr. CLYONIO DE ARAÚJO BRANDÃO, Procurador de Contas aposentado pelo extinto Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Amazonas - TCM, quanto ao reconhecimento do direito à incorporação da parcela de irredutibilidade, nos termos do proferida no Processo n. 16.380/2022-TCE/AM.





Manaus, 22 de março de 2024

Edição nº 3278 Pag.7

**9.2. DETERMINAR à SEPLENO** que informe o requerente da presente decisão, após arquite-se.

**10. Ata:** 8ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

**11. Data da Sessão:** 19 de março de 2024.

**1. Processo TCE - AM nº 003093/2024.**

**2. Tipo De Processo:** ADM – Comunicação Externa – Ofício / Circular.

**3. Especificação:** Indenização de Verbas rescisórias

**4. Interessado:** Lourenço da Silva Braga Neto.

**5. Advogado:** Não possui

**6. Unidade Técnica:** DGP

**7. Manifestação da Diretoria Jurídica:** DIJUR - Nº 602/2024

**8. Relatora:** Conselheira Yara Amazônia Lins dos Santos, Presidente

**EMENTA:** Indenização de Verbas rescisórias. Deferimento. Determinação. Arquivamento.

**9. ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 109/2024 - TRIBUNAL PLENO.** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:

**9.1. DEFERIR** o pedido do ex servidor **LOURENÇO DA SILVA BRAGA NETO**, portador do CPF: 115.819.722-53 e Identidade: 473931, em relação as verbas rescisórias, considerando seu período laboral de 28/09/2018 à 22/01/2024, quanto ao pagamento título de verbas rescisórias, no sentido de reconhecer o direito à indenização de verbas rescisórias no valor de **R\$ 205.064,67 (duzentos e cinco mil, sessenta e quatro reais e sessenta e sete centavos)** o montante devido ao requerente, considerando a diferença entre os valores a receber e a restituir, de acordo com os dados apresentados no Cálculo de Verbas Rescisórias nº 165/2024/DIPREFO/DGP ([0530955](#))

**9.2. DETERMINAR** à Diretoria de Gestão de Pessoas que:

a) Providencie o registro da indenização, objeto dos presentes autos;

b) Adote as providências necessárias à emissão da Certidão de Tempo de Serviço e Contribuição do interessado;

c) Aguarde o cronograma financeiro a ser disponibilizado pela DIORF, para elaboração da respectiva folha de pagamento, e em seguida, mediante disponibilidade financeira e orçamentária, encaminhe o feito à referida Diretoria para que proceda ao pagamento dos valores referentes à indenização das verbas rescisórias;

d) Comunique o interessado quanto ao teor da decisão;

**9.3. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

**10. Ata:** 8ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

**11. Data da Sessão:** 19 de março de 2024.

**1. Processo TCE - AM nº 002784/2024.**

**2. Tipo De Processo:** ADM - PESSOAL: Licença Especial - Indenização.

**3. Especificação:** Licença Especial

**4. Interessado:** Jaqueline Carvalho de Oliveira.

**5. Advogado:** Não possui

**6. Unidade Técnica:** DGP

**7. Manifestação da Diretoria Jurídica:** DIJUR - Nº 594/2024





Manaus, 22 de março de 2024

Edição nº 3278 Pag.8

**8. Relatora:** Conselheira Yara Amazônia Lins dos Santos, Presidente

**EMENTA: Licença Especial.**

Deferimento. Determinação. Arquivamento.

**9. ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 107/2024 - TRIBUNAL PLENO.** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:

**9.1. DEFERIR** o pedido da servidora **JAQUELINE CARVALHO DE OLIVEIRA**, quanto a conversão de 90 (noventa) dias em indenização pecuniária, referente ao quinquênio 2013/2018, em consonância com o art. 7º, §1º, V, da Lei nº 4743/2018 c/c art. 78 da Lei nº 1.762/1986, vedados os descontos de imposto de renda e de caráter previdenciário;

**9.2. DETERMINAR à DGP** que:

a) Providencie o registro da conversão de 40 (quarenta) dias em indenização pecuniária, em razão da licença especial não gozada, referente ao quinquênio 2015/2020;

b) Aguarde o cronograma financeiro a ser disponibilizado pela DIORF para elaboração da respectiva folha de pagamento, conforme Cálculo de Indenização [0528579](#)

c) Em seguida, encaminhe o caderno processual à DIORF para pagamento das verbas indenizatórias em observância ao cronograma financeiro.

**9.3. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do decisum.

**10. Ata:** 8ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

**11. Data da Sessão:** 19 de março de 2024.

**1. Processo TCE - AM nº 002005/2024.**

**2. Tipo De Processo:** ADM - Comunicação Interna - Requerimentos.

**3. Especificação:** Gratificação de Risco de Vida

**4. Interessado:** THALITA ANY TRINDADE GOMES.

**5. Advogado:** Não possui

**6. Unidade Técnica:** DGP

**7. Manifestação da Diretoria Jurídica:** DIJUR - Nº 606/2024

**8. Relatora:** Conselheira Yara Amazônia Lins dos Santos, Presidente

**EMENTA: Gratificação de Risco de Vida.** Deferimento. Determinação. Arquivamento.

**9. ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 106/2024 - TRIBUNAL PLENO.** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:

**9.1. DEFERIR** o pedido da servidora **THALITA ANY TRINDADE GOMES**, Assistente de Diretoria, ora lotada no Departamento Odontológico - DEOD desta Corte de Contas, exercendo a função de **Cirurgiã-Dentista**, matrícula nº 004.300-1A, nos termos do art. 90, inciso VI, da Lei nº 1.762/86, quanto à percepção da **Gratificação de Risco de Vida**, no percentual de 40% (quarenta por cento), de acordo com a porcentagem recebida pelos servidores do Departamento Odontológico, até que sobrevenha novo **Laudo Pericial**, com a revisão requerida por este TCE/AM, ocasião em que o percentual deverá ser devidamente atualizado, caso haja alguma modificação pelo órgão responsável, a contar de 01 de janeiro 2024, data de sua lotação no departamento odontológico;







Manaus, 22 de março de 2024

Edição nº 3278 Pag.9

**9.2. DETERMINAR** à Diretoria de Gestão de Pessoas que providencie o registro da concessão da Gratificação de Risco de Vida nos assentos funcionais da interessada, bem como todos os demais atos decorrentes do reconhecimento do direito à percepção da Gratificação em tela;

**9.3. DETERMINAR** o envio do Processo à Divisão do Arquivo, nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

**10. Ata:** 8ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

**11. Data da Sessão:** 19 de março de 2024.

**1. Processo TCE - AM nº 001458/2024.**

**2. Tipo De Processo:** ADM - Comunicação Interna - Requerimentos.

**3. Especificação:** Gratificação de Risco de vida

**4. Interessado:** Julia Gabrielle Lins Rodrigues.

**5. Advogado:** Não possui

**6. Unidade Técnica:** DGP

**7. Manifestação da Diretoria Jurídica:** DIJUR - Nº 607/2024

**8. Relatora:** Conselheira Yara Amazônia Lins dos Santos, Presidente

**EMENTA:** Gratificação de Risco de vida. Deferimento. Determinação. Arquivamento.

**9. ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 105/2024 - TRIBUNAL PLENO.** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:

**9.1. DEFERIR** o pedido da servidora JÚLIA GABRIELLE LINS RODRIGUES, Assessora da Secretaria Geral de Controle Externo, lotada no Departamento Odontológico - DEOD desta Corte de Contas, exercendo a função de **Cirurgiã-Dentista**, matrícula **0030619D**, nos termos do art. 90, inciso VI, da Lei nº 1.762/86, quanto à percepção da **Gratificação de Risco de Vida**, no percentual de 40% (quarenta por cento), de acordo com a porcentagem recebida pelos servidores do Departamento Odontológico, até que sobrevenha novo **Laudo Pericial**, com a revisão requerida por este TCE/AM, ocasião em que o percentual deverá ser devidamente atualizado, caso haja alguma modificação pelo órgão responsável, a contar de 01 de dezembro 2023;

**9.2. DETERMINAR** à Diretoria de Gestão de Pessoas que providencie o registro da concessão da Gratificação de Risco de Vida nos assentos funcionais da interessada, bem como todos os demais atos decorrentes do reconhecimento do direito à percepção da Gratificação em tela;

**9.3. DETERMINAR** o envio do Processo à Divisão do Arquivo, nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

**10. Ata:** 8ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

**11. Data da Sessão:** 19 de março de 2024.

**1. Processo TCE - AM nº 016682/2023.**

**2. Tipo De Processo:** ADM - PESSOAL: Exoneração.

**3. Especificação:** Pedido de Exoneração

**4. Interessado:** Talita Hermogenes Fernandes.





5. **Advogado:** Não possui

6. **Unidade Técnica:** DGP

7. **Manifestação da Diretoria Jurídica:** DIJUR - Nº 1470/2023

8. **Relatora:** Conselheira Yara Amazônia Lins dos Santos, Presidente

**EMENTA: Pedido de Exoneração.** Deferimento. Determinação. Arquivamento.

9. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 104/2024 - TRIBUNAL PLENO.** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:

9.1. **DEFERIR** o pedido da ex-servidora **TALITA HERMÓGENES FERNANDES**, Auditora Técnica de Controle Externo - Ministério Público desta Corte de Contas, matrícula 0021466-A, no sentido de reconhecer o direito à indenização de verbas rescisórias no valor de R\$ 230.241,05 (duzentos e trinta mil, duzentos e quarenta e um reais e cinco centavos), de acordo com os dados apresentados no Cálculo de Verbas Rescisórias nº 118/2023/DIPREFO/DGP [0481040](#);

9.2. **DETERMINAR** à Diretoria de Gestão de Pessoas que:

a) Providencie o registro da indenização, objeto dos presentes autos;

b) Adote as providências necessárias à emissão da Certidão de Tempo de Serviço e Contribuição da interessada;

c) Aguarde o cronograma financeiro a ser disponibilizado pela DIORF e, em seguida, mediante disponibilidade financeira e orçamentária, encaminhe o feito à referida Diretoria para que proceda ao pagamento dos valores referentes à indenização das verbas rescisórias;

d) Comunique a interessada quanto ao teor da decisão;

9.3. **ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do decisum.

10. **Ata:** 8ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

11. **Data da Sessão:** 19 de março de 2024.

1. **Processo TCE - AM nº 002437/2024.**

2. **Tipo De Processo:** Processo Administrativo - Requerimento Externo.

3. **Especificação:** Indenização de Verbas rescisórias

4. **Interessado:** Bruno Parente Barros.

5. **Advogado:** Não possui

6. **Unidade Técnica:** DGP

7. **Manifestação da Diretoria Jurídica:** DIJUR - Nº 589/2024

8. **Relatora:** Conselheira Yara Amazônia Lins dos Santos, Presidente

**EMENTA: Indenização de Verbas rescisórias.** Deferimento. Determinação. Arquivamento.

9. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 103/2024 - TRIBUNAL PLENO.** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:

9.1. **DEFERIR** o pedido do ex-servidor, o Sr. **BRUNO PARENTE BARROS**, matrícula 0034363A, Assistente da **SEGER**, à época, em relação as verbas rescisórias, considerando seu período laboral de 01/01/2020 à 01/12/2023, no sentido de reconhecer o direito à indenização de verbas rescisórias no valor de R\$ **R\$ 49.429,05 (quarenta e**





Manaus, 22 de março de 2024

Edição nº 3278 Pag.11

nove mil, quatrocentos e vinte e nove reais e cinco centavos) o montante devido ao requerente, considerando a diferença entre os valores a receber e a restituir, de acordo com os dados apresentados no Cálculo de Verbas Rescisórias nº 162/2024/DIPREFO/DGP [0529399](#)

**9.2. DETERMINAR** à Diretoria de Gestão de Pessoas que:

- Providencie o registro da indenização, objeto dos presentes autos;
- Adote as providências necessárias à emissão da Certidão de Tempo de Serviço e Contribuição do interessado;
- Aguarde o cronograma financeiro a ser disponibilizado pela DIORF, para elaboração da respectiva folha de pagamento, e em seguida, mediante disponibilidade financeira e orçamentária, encaminhe o feito à referida Diretoria para que proceda ao pagamento dos valores referentes à indenização das verbas rescisórias;
- Comunique o interessado quanto ao teor da decisão;

**9.3. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

**10. Ata:** 8ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

**11. Data da Sessão:** 19 de março de 2024.

**1. Processo TCE - AM nº 003807/2024.**

**2. Tipo De Processo:** ADM - PESSOAL: Licença Especial - Concessão.

**3. Especificação:** Licença Especial

**4. Interessado:** Kadrine Saneila Gomes Mendes Moreira.

**5. Advogado:** Não possui

**6. Unidade Técnica:** DGP

**7. Manifestação da Diretoria Jurídica:** DIJUR - Nº 584/2024

**8. Relatora:** Conselheira Yara Amazônia Lins dos Santos, Presidente

**EMENTA:** Licença Especial. Deferimento. Determinação. Arquivamento.

**9. ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 102/2024 - TRIBUNAL PLENO.** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:

**9.1. DEFERIR** o pedido da servidora **KADRINE SANEILA GOMES MENDES MOREIRA**, Auditora Técnica de Controle Externo - Ministério Público desta Corte de Contas, matrícula 0014389-B, quanto ao reconhecimento do direito à Licença Especial, referente ao quinquênio 2018/2023, em consonância com o art. 78 da Lei nº 1.762/1986, ficando o gozo para data oportuna com possibilidade de conversão em pecúnia.

**9.2. DETERMINAR** à **DGP** que providencie o registro do reconhecimento ao direito à Licença Especial, referente ao quinquênio 2018/2023, para gozo em data oportuna;

**9.3. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

**10. Ata:** 8ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

**11. Data da Sessão:** 19 de março de 2024.

**1. Processo TCE - AM nº 001873/2024.**

**2. Tipo De Processo:** ADM – Comunicação Externa – Ofício / Circular.

**3. Especificação:** Indenização de Verbas rescisórias

**4. Interessado:** Gerson Antônio Bandeira dos Santos.





Manaus, 22 de março de 2024

Edição nº 3278 Pag.12

5. **Advogado:** Não possui

6. **Unidade Técnica:** DGP

7. **Manifestação da Diretoria Jurídica:** DIJUR - Nº 545/2024

8. **Relatora:** Conselheira Yara Amazônia Lins dos Santos, Presidente

**EMENTA:** Indenização de Verbas rescisórias. Indeferimento. Determinação. Arquivamento.

9. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 101/2024 - TRIBUNAL PLENO.** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:

9.1. **INDEFERIR** o pedido do ex-servidor GERSON ANTÔNIO BANDEIRA DOS SANTOS, Major da Polícia Militar do Amazonas, matrícula nº 002.443-0B, quanto à indenização de suas verbas rescisórias, considerando a ausência dos requisitos legais.

9.2. **DETERMINAR à SEPLENO** que informe o requerente da presente decisão, após archive-se

10. **Ata:** 8ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

11. **Data da Sessão:** 19 de março de 2024.

1. **Processo TCE - AM nº 003560/2024.**

2. **Tipo De Processo:** ADM - Comunicação Interna - Requerimentos.

3. **Especificação:** Gratificação de Risco de Vida

4. **Interessado:** Janaina Mendes Carvalho de Almeida.

5. **Advogado:** Não possui

6. **Unidade Técnica:** DGP

7. **Manifestação da Diretoria Jurídica:** DIJUR - Nº 585/2024

8. **Relatora:** Conselheira Yara Amazônia Lins dos Santos, Presidente

**EMENTA:** Gratificação de Risco de Vida. Deferimento. Determinação. Arquivamento.

9. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 100/2024 - TRIBUNAL PLENO.** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:

9.1. **DEFERIR** o pedido da servidora *Janaina Mendes Carvalho de Almeida*, matrícula nº 003.555-6C, lotada no Departamento Odontológico - DEOD desta Corte de Contas, exercendo a função de **Cirurgiã-Dentista**, nos termos do art. 90, inciso VI, da Lei nº 1.762/86, quanto à percepção da **Gratificação de Risco de Vida**, no percentual de 40% (quarenta por cento), de acordo com a porcentagem recebida pelos servidores do Departamento Odontológico, até que sobrevenha novo **Laudo Pericial**, com a revisão requerida por este TCE/AM, ocasião em que o percentual deverá ser devidamente atualizado, caso haja alguma modificação pelo órgão responsável, retroagindo os seus efeitos a partir do dia **01/01/2024**.

9.2. **DETERMINAR à Diretoria de Gestão de Pessoas** que providencie o registro da concessão da Gratificação de Risco de Vida nos assentos funcionais da interessada, bem como todos os demais atos decorrentes do reconhecimento do direito à percepção da Gratificação em tela;

9.3. **DETERMINAR** o envio do Processo à Divisão do Arquivo, nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.





Manaus, 22 de março de 2024

Edição nº 3278 Pag.13

10. **Ata:** 8ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

11. **Data da Sessão:** 19 de março de 2024.

1. **Processo TCE - AM nº 004085/2024.**

2. **Tipo De Processo:** ADM - Comunicação Interna - Exposição de Motivos.

3. **Especificação:** Criação da Medalha de honra ao mérito da mulher

4. **Interessado:** Gabinete da Presidência.

5. **Advogado:** Não possui

6. **Unidade Técnica:** Consultec

7. **Comissão de Legislação e Regimento Interno :** Parecer - Nº 2/2024

8. **Relatora:** Conselheira Yara Amazônia Lins dos Santos, Presidente

**EMENTA:** Criação da Medalha de honra ao mérito da mulher. Aprovação. Determinação. Arquivamento.

9. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 112/2024 - TRIBUNAL PLENO.** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na informação da **Consultec** e no Parecer da **CLRI**, no sentido de:

9.1) **Aprovar** o Projeto de Resolução que cria a Medalha de Honra ao Mérito da Mulher e dá outras providências, conforme minuta apresentada pela **CONSULTEC** ([0432990](#));

9.2) **Determinar** o envio dos autos à Secretaria do Tribunal Pleno para que proceda à publicação da Resolução aprovada, por meio do setor competente, dando a devida publicidade ao referido instrumento normativo;

9.3) **Arquivar** os autos após o cumprimento do item acima, nos termos regimentais.

10. **Ata:** 8ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

11. **Data da Sessão:** 19 de março de 2024.

1. **Processo TCE - AM nº 003447/2024.**

2. **Tipo De Processo:** ADM – Comunicação Externa – Ofício / Circular.

3. **Especificação:** Indenização de Verbas rescisórias

4. **Interessado:** Cesar Augusto Macedo de Almeida.

5. **Advogado:** Não possui

6. **Unidade Técnica:** DGP

7. **Manifestação da Diretoria Jurídica:** DIJUR - Nº 609/2024

8. **Relatora:** Conselheira Yara Amazônia Lins dos Santos, Presidente

**EMENTA:** Indenização de Verbas rescisórias. Deferimento. Determinação. Arquivamento.

9. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 113/2024 - TRIBUNAL PLENO.** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:

9.1. **DEFERIR** o pedido do ex-servidor, o Sr. César Augusto Macedo de Almeida, matrícula nº 003.472-0A, Assessor da Presidência desta Corte de Contas, a época, em relação as verbas rescisórias, considerando seu período laboral





Manaus, 22 de março de 2024

Edição nº 3278 Pag.14

de 01/01/2020 à 01/12/2023, no sentido de reconhecer o direito à indenização de verbas rescisórias no valor de R\$ R\$ 26.080,08 (vinte e seis mil, oitenta reais e oito centavos) o montante devido ao requerente, considerando a diferença entre os valores a receber e a restituir, de acordo com os dados apresentados no Cálculo de Verbas Rescisórias nº 163/2024/DIPREFO/DGP [0529604](#).

**9.2. DETERMINAR** à Diretoria de Gestão de Pessoas que:

- Providencie o registro da indenização, objeto dos presentes autos;
- Adote as providências necessárias à emissão da Certidão de Tempo de Serviço e Contribuição do interessado;
- Aguarde o cronograma financeiro a ser disponibilizado pela DIORF, para elaboração da respectiva folha de pagamento, e em seguida, mediante disponibilidade financeira e orçamentária, encaminhe o feito à referida Diretoria para que proceda ao pagamento dos valores referentes à indenização das verbas rescisórias;
- Comunique o interessado quanto ao teor da decisão;

**9.3. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

**10. Ata:** 8ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

**11. Data da Sessão:** 19 de março de 2024.

**1. Processo TCE - AM nº 001542/2024.**

**2. Tipo De Processo:** ADM – Comunicação Externa – Ofício / Circular.

**3. Especificação:** Indenização de Verbas Rescisórias

**4. Interessado:** Francisco Antonio Olivera de Queiroz.

**5. Advogado:** Não possui

**6. Unidade Técnica:** DGP

**7. Manifestação da Diretoria Jurídica:** DIJUR - Nº 601/2024

**8. Relatora:** Conselheira Yara Amazônia Lins dos Santos, Presidente

**EMENTA:** Indenização de Verbas Rescisórias. Deferimento. Determinação. Arquivamento.

**9. ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 114/2024 - TRIBUNAL PLENO.** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:

**9.1. DEFERIR** o pedido do ex-servidor, o Sr. Francisco Antonio Oliveira de Queiroz, matrícula nº 000.039-6C, Chefe do Departamento de Gestão Administrativa e Financeira da ECP, à época, em relação as verbas rescisórias, considerando seu período laboral de 27/05/2021 à 01/12/2023, no sentido de reconhecer o direito à indenização de verbas rescisórias no valor de R\$ 93.591,20 (noventa e três mil, quinhentos e noventa e um reais e vinte centavos) o montante devido ao requerente, considerando a diferença entre os valores a receber e a restituir, de acordo com os dados apresentados no Cálculo de Verbas Rescisórias nº 164/2024/DIPREFO/DGP 0529776;

**9.2. DETERMINAR** à Diretoria de Gestão de Pessoas que:

- Providencie o registro da indenização, objeto dos presentes autos;
- Adote as providências necessárias à emissão da Certidão de Tempo de Serviço e Contribuição do interessado;
- Aguarde o cronograma financeiro a ser disponibilizado pela DIORF, para elaboração da respectiva folha de pagamento, e em seguida, mediante disponibilidade financeira e orçamentária, encaminhe o feito à referida Diretoria para que proceda ao pagamento dos valores referentes à indenização das verbas rescisórias;
- Comunique o interessado quanto ao teor da decisão;

**9.3. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.





Manaus, 22 de março de 2024

Edição nº 3278 Pag.15

10. Ata: 8ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

11. Data da Sessão: 19 de março de 2024.

1. Processo TCE - AM nº 018740/2023.

2. Tipo De Processo: ADM - Cessão de Servidor.

3. Especificação: Indenização de Verbas rescisórias

4. Interessado: Carlos Andrey Holanda Pereira, Gerson Antônio Bandeira dos Santos, Ivaneide Ramos da Silva, Moisés Parente Barbosa

5. Advogado: Não possui

6. Unidade Técnica: DGP

7. Manifestação da Diretoria Jurídica: DIJUR - Nº 537/2024

8. Relatora: Conselheira Yara Amazônia Lins dos Santos, Presidente

EMENTA: Indenização de Verbas rescisórias. Deferimento. Determinação. Arquivamento.

9. ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 115/2024 - TRIBUNAL PLENO. Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da DGP e no Parecer da DIJUR, no sentido de:

9.1. DEFERIR os pedidos dos servidores militares: CARLOS ANDREY HOLANDA PEREIRA, 000.941-5B, GERSON ANTONIO BANDEIRA DOS SANTOS, 002.443-0B, IVANEIDE RAMOS DA SILVA, 003.462-2C, MOISÉS PARENTE BARBOSA, 000.886-9B, conforme os termos apresentados no calculo de verbas rescisórias constantes na Informação Nº 43/2024/DIPREFO/DGP e cálculos anexos (0525251) e (0525252);

9.2. DETERMINAR à Diretoria de Gestão de Pessoas que:

a) Providencie o registro da indenização, objeto dos presentes autos;

b) Adote as providências necessárias à emissão da Certidão de Tempo de Serviço e Contribuição do interessado;

c) Aguarde o cronograma financeiro a ser disponibilizado pela DIORF, para elaboração da respectiva folha de pagamento, e em seguida, mediante disponibilidade financeira e orçamentária, encaminhe o feito à referida Diretoria para que proceda ao pagamento dos valores referentes à indenização das verbas rescisórias;

d) Comunique o interessado quanto ao teor da decisão;

9.3. ARQUIVAR o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

10. Ata: 8ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

11. Data da Sessão: 19 de março de 2024.

**DIVISÃO DE PREPARO DE JULGAMENTO DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 22 de março de 2024.

NAYANE SOUZA DINIZ

Chefe de Divisão de Preparo de Julgamento





# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 22 de março de 2024

Edição nº 3278 Pag.16

### MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE

### PUBLICAÇÃO DO RELATÓRIO DAS ATIVIDADES MÊS DE FEVEREIRO DE 2024

#### I - PROCESSOS RECEBIDOS NO MÊS:

Foram recebidos, no mês de fevereiro do ano de 2024, para exame do Ministério Público de Contas do Estado do Amazonas **1.035 (mil e trinta e cinco)** processos da competência do Tribunal Pleno e da 1ª e 2ª Câmaras.

		PROCURADORIA-GERAL	1ª PROCURADORIA	2ª PROCURADORIA	3ª PROCURADORIA	4ª PROCURADORIA	5ª PROCURADORIA	6ª PROCURADORIA	7ª PROCURADORIA	8ª PROCURADORIA	9ª PROCURADORIA	TOTAL
PROCESSOS RECEBIDOS	DISTRIBUÍDOS	42	82	66	73	76	75	74	109	74	88	759
	RETORNO	6	23	50	15	26	14	28	58	25	27	272
	VISTAS	0	0	0	0	4	0	0	0	0	0	4
<b>TOTAL DE PROCESSOS RECEBIDOS</b>		<b>48</b>	<b>105</b>	<b>116</b>	<b>88</b>	<b>106</b>	<b>89</b>	<b>102</b>	<b>167</b>	<b>99</b>	<b>115</b>	<b>1035</b>

				PROCURADORIA-GERAL	1ª PROCURADORIA	2ª PROCURADORIA	3ª PROCURADORIA	4ª PROCURADORIA	5ª PROCURADORIA	6ª PROCURADORIA	7ª PROCURADORIA	8ª PROCURADORIA	9ª PROCURADORIA	TOTAL	
DADOS DO SPEDE	TRAMITADOS E RECEBIDOS EM FEVEREIRO	DISTRIBUÍDOS	VINCULADOS	BLOCO	6	9	14	17	14	20	11	18	6	8	123
			PREVENÇÃO CONEXÃO	21	2	1	3	0	3	1	5	1	2	39	
			COMPENSAÇÃO	0	1	1	0	1	0	0	3	0	6		
			SORTEADOS	DISTRIBUIÇÃO	0	32	48	31	34	25	27	9	35	36	277
				DISTRIBUIÇÃO POR IMPEDIMENTO	0	6	0	3	1	0	1	0	3	0	14
		APENSOS	1	22	37	19	15	12	22	16	13	30	187		
		RETORNOS (INCLUÍDOS APENSOS)	5	20	15	15	19	14	22	25	17	23	175		
		VISTAS	0	0	0	0	5	0	0	0	0	0	5		
		REMESSA (EX: INCLUSÃO/EXCLUSÃO DE PEÇA; DESPACHOS DA PG, CONTRARRAZÕES ETC.)	15	1	0	0	1	0	0	0	0	0	17		
		<b>TOTAL</b>	<b>48</b>	<b>93</b>	<b>116</b>	<b>88</b>	<b>90</b>	<b>74</b>	<b>84</b>	<b>73</b>	<b>78</b>	<b>99</b>	<b>843</b>		
	TRAMITADOS EM JANEIRO E RECEBIDOS EM FEVEREIRO*	DISTRIBUÍDOS	VINCULADOS	BLOCO	0	3	0	0	4	1	4	35	4	3	54
			PREVENÇÃO CONEXÃO	0	0	0	0	0	0	0	6	0	0	6	
			COMPENSAÇÃO	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	1	
			SORTEADOS	DISTRIBUIÇÃO	0	2	0	0	5	9	6	10	6	8	46
				DISTRIBUIÇÃO POR IMPEDIMENTO	0	3	0	0	0	0	1	1	1	6	
		APENSOS	0	1	0	0	1	4	0	9	7	0	22		
		RETORNOS (INCLUÍDOS APENSOS)	0	3	0	0	5	1	7	33	3	5	57		
REMESSA (EX: INCLUSÃO/EXCLUSÃO DE PEÇA; DESPACHOS DA PG, CONTRARRAZÕES ETC.)		0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0			
<b>TOTAL</b>	<b>0</b>	<b>12</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>16</b>	<b>15</b>	<b>18</b>	<b>94</b>	<b>21</b>	<b>16</b>	<b>192</b>				
AFASTAMENTOS EM FEVEREIRO (FÉRIAS, LICENÇAS, ETC.)				FÉRIAS: 05 A 09/02/2024; LICENÇA ESPECIAL: 15 E 16/02/2024	FÉRIAS: 15/02 A 23/02/2024	LICENÇA MÉDICA: 21, 22 E 26/02/2024			FÉRIAS: 22/01 A 05/02/2024		FÉRIAS: 01 A 08/02/2024				
TRAMITADOS EM FEVEREIRO E NÃO RECEBIDOS NO MÊS*	DISTRIBUÍDOS	VINCULADOS	BLOCO	0	4	0	5	2	4	9	7	5	5	41	
		PREVENÇÃO CONEXÃO	0	0	0	0	0	1	0	7	0	0	8		
		COMPENSAÇÃO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0		
		SORTEADOS	DISTRIBUIÇÃO	0	4	0	0	9	4	7	3	6	7	40	
			DISTRIBUIÇÃO POR IMPEDIMENTO	0	0	0	1	1	0	3	0	0	0	5	
	APENSOS	0	1	0	0	1	1	2	3	3	1	12			
	RETORNOS (INCLUÍDOS APENSOS)	0	5	0	5	4	5	6	22	3	2	52			
	REMESSA (EX: INCLUSÃO/EXCLUSÃO DE PEÇA; DESPACHOS DA PG, CONTRARRAZÕES ETC.)	0	2	0	0	0	0	7	0	0	0	9			
	<b>TOTAL</b>	<b>0</b>	<b>16</b>	<b>0</b>	<b>11</b>	<b>17</b>	<b>15</b>	<b>27</b>	<b>49</b>	<b>17</b>	<b>15</b>	<b>167</b>			

#### Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas  
 Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736  
 Horário de funcionamento: 7h - 13h  
 Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br







# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 22 de março de 2024

Edição nº 3278 Pag.17

\* A Portaria nº 377/2023-GPDRH estabelece, em seu art. 7º, §2º, "c", que é de "3 (três) dias úteis o prazo máximo para conferência e recebimento no sistema informatizado dos processos e demais documentos computáveis no Programa de Produtividade". De modo semelhante, a Portaria MPC/AM nº 01/2023 dispõe em seu art. 28, I, que "os documentos e processos tramitados para cada setor deverão ser recebidos ou rejeitados no sistema digital até, no máximo, três dias úteis".

### II – MOVIMENTAÇÃO DE PROCESSOS NO MÊS, POR PROCURADORIA:

		PROCURADORIA-GERAL	1ª PROCURADORIA	2ª PROCURADORIA	3ª PROCURADORIA	4ª PROCURADORIA	5ª PROCURADORIA	6ª PROCURADORIA	7ª PROCURADORIA	8ª PROCURADORIA	9ª PROCURADORIA	TOTAL
REMANESCENTES DO MÊS DE JANEIRO		21	41	98	58	0	9	92	85	87	11	502
PROCESSOS RECEBIDOS	DISTRIBUÍDOS	42	82	66	73	76	75	74	109	74	88	759
	RETORNO	6	23	50	15	26	14	28	58	25	27	272
	VISTAS	0	0	0	0	4	0	0	0	0	0	4
TOTAL REMANESCENTES E ENTRADAS		69	146	214	146	106	98	194	252	186	126	1537
PARECERES		9	89	80	62	76	57	72	116	65	70	696
DESPACHOS		14	1	16	0	4	9	3	1	2	4	54
DILIGÊNCIAS		0	0	15	5	1	0	0	24	0	0	45
CONTRARRAZÕES		0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
IMPEDIMENTOS/SUSPEIÇÕES		0	0	6	3	3	1	0	0	1	2	16
SEM MANIFESTAÇÕES		4	35	50	21	22	16	27	30	17	40	262
TOTAL SAÍDAS		27	125	167	91	106	83	102	171	85	116	1073
PROCESSOS PENDENTES		42	21	47	55	0	15	92	81	101	10	464

### III - OUTRAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS:

PROCURADORIAS												
	RECURSOS	REPRESENTAÇÃO / DENÚNCIAS	AUDIÊNCIA/ REUNIÃO/ VISITA/ VISTORIA	OFÍCIOS REQUISITÓRIOS	PROCEDIMENTOS PREPARATÓRIOS	RECOMENDAÇÕES	MANIFESTAÇÃO EM SESSÃO	PARTICIPAÇÃO EM CURSOS E EVENTOS	MANIFESTAÇÕES PROCESSOS SEI	TAG	OUTROS	TOTAL
PROCURADORIA - GERAL	1	0	5	0	0	0	11	1	0	0	0	18
1ª PROCURADORIA	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1
2ª PROCURADORIA	0	0	1	0	0	0	5	0	13	0	16	35
3ª PROCURADORIA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
4ª PROCURADORIA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
5ª PROCURADORIA	0	0	0	6	0	0	0	0	0	0	0	6
6ª PROCURADORIA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
7ª PROCURADORIA	0	2	1	4	0	0	0	0	10	0	1	18
8ª PROCURADORIA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
9ª PROCURADORIA	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1
<b>TOTAL</b>	<b>1</b>	<b>2</b>	<b>7</b>	<b>10</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>16</b>	<b>1</b>	<b>25</b>	<b>0</b>	<b>17</b>	<b>79</b>

### Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas  
 Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736  
 Horário de funcionamento: 7h - 13h  
 Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br





# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 22 de março de 2024

Edição nº 3278 Pag.18

COORDENADORIAS									
	RECURSOS	REPRESENTAÇÃO / DENÚNCIAS	AUDIÊNCIA/ REUNIÃO/ VISITA/ VISTORIA	OFÍCIOS REQUISITÓRIOS	PROCEDIMENTOS PREPARATÓRIOS	RECOMENDAÇÕES	MANIFESTAÇÕES PROCESSOS SEI	OUTROS	TOTAL
PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0
PESSOAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0
LICITAÇÕES	0	0	0	0	0	0	0	0	0
TRIBUTAÇÃO E RENDIMENTO DE RECEITAS	0	0	0	0	0	46	0	0	46
SAÚDE	0	0	0	0	0	0	0	0	0
OBRAS PÚBLICAS	0	0	0	0	0	0	0	0	0
MEIO AMBIENTE	1	7	4	18	0	61	38	0	129
EDUCAÇÃO	0	0	0	0	0	0	0	0	0
TRANSPARÊNCIA, ACESSO À INFORMAÇÃO E CONTROLE INTERNO	0	0	0	0	0	0	0	0	0
ACESSIBILIDADE, DIVERSIDADE E INCLUSÃO SOCIAL	0	5	0	2	0	0	0	0	7
<b>TOTAL</b>	<b>1</b>	<b>12</b>	<b>4</b>	<b>20</b>	<b>0</b>	<b>107</b>	<b>38</b>	<b>0</b>	<b>182</b>

#### IV - PROCESSOS EXAMINADOS NO MÊS, POR COMPETÊNCIA:

Tendo em vista a competência, os processos foram examinados da seguinte forma:

COMPETÊNCIA	PARECERES	DESPACHOS	DILIGÊNCIAS	CONTRARRAZÕES	IMPEDIMENTOS/ SUSPEIÇÕES	SEM MANIFESTAÇÕES	TOTAL
TRIBUNAL PLENO	214	21	11	0	4	102	352
CÂMARAS	482	33	34	0	12	160	721
<b>TOTAL</b>	<b>696</b>	<b>54</b>	<b>45</b>	<b>0</b>	<b>16</b>	<b>262</b>	<b>1073</b>



#### Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas  
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736  
Horário de funcionamento: 7h - 13h  
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 22 de março de 2024

Edição nº 3278 Pag.19

### V – COMPOSIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO AMAZONAS:

Procuradorias	Titular
Procuradoria-Geral	Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça
1ª Procuradoria	Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva
2ª Procuradoria	Evanildo Santana Bragança
3ª Procuradoria	Elizângela Lima Costa Marinho
4ª Procuradoria	Carlos Alberto Souza de Almeida
5ª Procuradoria	Elissandra Monteiro Freire Alvares
6ª Procuradoria	Ademir Carvalho Pinheiro
7ª Procuradoria	Ruy Marcelo Alencar de Mendonça
8ª Procuradoria	João Barroso de Souza
9ª Procuradoria	Evelyn Freire de Carvalho

Coordenadorias	Procuradores vinculados
Acessibilidade, Diversidade e Inclusão Social	Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça
Previdência e Assistência Social	Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva
Saúde	Evanildo Santana Bragança
Licitações	Elizângela Lima Costa Marinho
Tributação e Renúncia de Receitas	Carlos Alberto Souza de Almeida
Pessoal	Elissandra Monteiro Freire Alvares
Obras Públicas	Ademir Carvalho Pinheiro
Meio Ambiente	Ruy Marcelo Alencar de Mendonça
Educação	João Barroso de Souza
Transparência, Acesso À Informação E Controle Interno	Evelyn Freire de Carvalho

GABINETE DA PROCURADORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 21 de março de 2024.

**FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA**  
Procuradora-Geral do MPC



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas  
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736  
Horário de funcionamento: 7h - 13h  
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

[@tceamazonas](https://www.instagram.com/tceamazonas) [f/tceam](https://www.facebook.com/tceam) [t/tceam](https://www.twitter.com/tceam) [/tce-am](https://www.youtube.com/tce-am) [/tceamazonas](https://www.youtube.com/tceamazonas) [/tceam](https://www.youtube.com/tceam)



Manaus, 22 de março de 2024

Edição nº 3278 Pag.20

### PORTARIA MPC/AM N.º 02, DE 22 DE MARÇO DE 2024.

**DESIGNA** os Procuradores de Contas que representarão o Ministério Público de Contas nas sessões de julgamento das Câmaras do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas de abril de 2024 a setembro de 2024

**A PROCURADORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 112 da Lei Estadual n.º 2.423, de 10 de dezembro de 1996, e os artigos 57, 58 e 59, incisos I, IV e V da Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002, e § 2º, art. 2º da Portaria MPC/AM n.º 01, de 05 de janeiro de 2023;

**CONSIDERANDO** a necessidade de realizar o revezamento nas atribuições dos Procuradores de Contas, nas Sessões da Primeira e Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas a partir de 1º de abril de 2024;

**CONSIDERANDO** o dever de designar os Procuradores de Contas que officiarão nas Câmaras do Tribunal de Contas a partir de 1º de abril de 2024 a 31 de setembro de 2024;

### RESOLVE

Art. 1º. Designar os Procuradores de contas que atuarão, como representantes do Ministério Público de Contas, nas Sessões das Câmaras do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, no período de 1º de abril de 2024 até 30 de setembro de 2024, na condição de titulares:

- I - Procurador de Contas, **Dr. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva**, para atuar na **Primeira Câmara**;
- II – Procurador de Contas, **Dr. João Barroso de Souza**, para atuar na **Segunda Câmara**;

Art. 2º. Os Procuradores de Contas indicados no artigo anterior, nas ausências ou impedimentos, serão substituídos quando necessário na forma a seguir:

- I - Procurador de Contas, **Dra. Evelyn Freire de Carvalho**, para atuar na **Primeira Câmara**;
- II – Procuradora de Contas, **Dra. Elizângela Lima Costa Marinho**, para atuar na **Segunda Câmara**;

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e ficam revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em 22 de março de 2024.

**FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA**  
Procuradora-Geral





### GABINETE DA PRESIDÊNCIA

### DESPACHOS

**PROCESSO Nº 11540/2024**

**APENSO:** 17224/2021 - 13107/2019

**ÓRGÃO:** Secretaria de Estado de Infraestrutura - SEINFRA

**NATUREZA:** RECURSO DE REVISÃO

**RECORRENTE:** FULLVIO DA SILVA PINTO

**ADVOGADO(A):** NÃO HÁ

**OBJETO:** RECURSO DE REVISÃO Recurso de Revisão Interposto pelo Senhor Fullvio da Silva Pinto, Representante da Empresa Alto Rio Empreendimentos e Construções Civil - Eireli, Contra o Acórdão 818/2021, Exarado nos Autos do Processo Nº. 13107/2019..

**IMPEDIDO:**

### DESPACHO Nº396/2024-GP

PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INCIDENTAL.  
REQUERIMENTO DE EFEITO SUSPENSIVO DEFERIDO.  
REQUISITOS ATENDIDOS.

1. Inicialmente, destacamos que o Documento n.º: **300959.21032024.0** versa sobre Pedido de Medida Cautelar Incidental em Recurso de Revisão, pleiteado pelo Sr. Fullvio da Silva Pinto, devidamente qualificado, visando suspender os efeitos do Acórdão nº 818/2021 – TCE – Tribunal Pleno, 18/2021 – TCE – TRIBUNAL PLENO, exarado nos autos do Processo nº 13107/2019 (apenso), que conheceu a Representação oriunda da Manifestação nº 75/2019 – Ouvidoria, acerca de irregularidades no Contrato nº 67/2019 e aplicou multa ao Requerente.

2. O decisório foi prolatado conforme segue:

9.1. *Conhecer da Representação oriunda da Manifestação n. 75/2019- Ouvidoria acerca de irregularidades no Contrato n. 67/2019, firmado entre a SEINFRA - sob responsabilidade do Senhor Oswaldo Said Júnior, Ex-Secretário - e a Empresa Alto Rio Empreendimentos e Construções LTDA, por preencher os requisitos do art. 288 c/c 279, §1º da Resolução n. 04/2002-TCE/AM; [...]9.4. Considerar em Alcance por Responsabilidade Solidária o Senhor Oswaldo Said Júnior, Ex-secretário da SEINFRA, e a empresa Alto Rio Empreendimentos e Construções Ltda - APP, no valor total de R\$ 298.471,02 (duzentos e noventa e oito mil, quatrocentos e setenta e um reais, e dois centavos), com fulcro no art. 304, I da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, em razão dos gastos não comprovados em favor da Administração relativos aos serviços pagos a*





*profissionais cuja participação na obra objeto do Contrato n. 67/2019 não foi comprovada, conforme análise contida nos itens 1.3.1 e 1.3.2; [...]9.5. Recomendar ao Departamento Estadual de Trânsito - Detran que providencie a criação do plano de regulamentação de uso do ramal da Bela Vista, no município de Manacapuru, bem como realize com maior rigor a fiscalização do aludido Ramal (item 2.2 da fundamentação do Relatório/Voto).*

3. Destaca-se que, no âmbito desta Corte de Contas os recursos dispõem de efeito devolutivo e suspensivo, exceto o Recurso de Revisão que, em regra, só poderá ser recebido com efeito devolutivo, nos termos do § 3º do art. 146 da Resolução nº 04/2002, com redação dada pela Resolução nº 08/ 2013, in verbis:

*Art. 146. (omissis)*

*§ 3.º - Os recursos dispõem de efeito devolutivo e suspensivo, **exceto o de Revisão que só será recebido no efeito devolutivo.** (grifo)*

4. Quanto à excepcional concessão de efeito suspensivo ao Recurso de Revisão é imprescindível a comprovação dos requisitos relativos às medidas cautelares no âmbito do Tribunal de Contas, a saber: plausibilidade jurídica do direito, perigo da demora, além do receio de grave lesão ao erário ou ao interesse público ou risco de ineficácia da decisão de mérito.

5. Sobre o tema, o Tribunal de Contas da União – TCU, por meio do Boletim de Jurisprudência nº 292, dispõe o que segue:

*Acórdão 2888/2019 Plenário (Agravo, Relator Ministro-Substituto Augusto Sherman) Direito Processual. Recurso de revisão. Efeito suspensivo. Exceção. Requisito.*

6. A concessão de efeito suspensivo a recurso de revisão é medida excepcional e requer a presença dos requisitos da plausibilidade jurídica do pedido, do perigo da demora e, ainda, se existe fundado receio de grave lesão ao erário ou ao interesse público ou risco de ineficácia da decisão de mérito com a suspensão do deliberado. (grifo)

7. Adentrando-se ao pedido de tutela, tem-se que os requisitos necessários para se alcançar providência de natureza cautelar são o *fumus boni juris*, pela plausibilidade do direito substancial invocado por quem pretende a segurança, e o *periculum in mora*, ao se vislumbrar um dano potencial, um risco que corre o processo principal de não ser útil ao interesse demonstrado pela parte, ressaltando que no âmbito desta Corte de Contas, tal requisito é composto por 3 (três) espécies, não cumuláveis, nos termos do art. 1º, caput, da Resolução nº 03/2012 –





Manaus, 22 de março de 2024

Edição nº 3278 Pag.23

TCE/AM, a saber: a) fundado receio de grave lesão ao erário; b) fundado receio de grave lesão ao interesse público ou; c) risco de ineficácia de decisão de mérito.

8. Registra-se que os supracitados requisitos devem ser preenchidos simultaneamente para que a tutela possa ser concedida, conforme entendimento jurisprudencial dos Tribunais abaixo:

*Tribunal de Justiça do Estado do Pará EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO CAUTELAR INCIDENTAL INOMINADA. UNIÃO ESTÁVEL. REGIME DE COMUNHÃO PARCIAL. BLOQUEIO DE 50% DE VERBA INDENIZATÓRIA TRABALHISTA. COMUNICABILIDADE. PRECEDENTES DO STJ. LIMINAR. PREENCHIDOS OS REQUISITOS DOS FUMUS BONI IURIS E PERICULUM IN MORA. 1- A concessão de liminar em ação cautelar exige a presença simultânea do fumus boni iuris e periculum in mora. 2- O Superior Tribunal de Justiça já se manifestou no sentido de que, em sede de ação cautelar, "integra a comunhão a indenização trabalhista correspondente a direitos adquiridos durante o tempo de casamento sob o regime de comunhão parcial. 3- A prova dos autos evidencia que os litigantes viveram em união estável, tendo a agravante ajuizado ação de dissolução da união estável c/c partilha de bens, ocasião na qual postulou liminarmente o bloqueio de ativos trabalhistas. 4- Demonstrado os requisitos para a concessão da liminar porquanto, configurado o receio de levantamento do crédito trabalhista em disputa. 5- Recurso conhecido e provido. (TJ-PA - AI: 00205122220148140301 BELÉM, Relator: CELIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, Data de Julgamento: 14/09/2015, 2ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA, Data de Publicação: 22/09/2015). (grifo)*

9. Faz-se necessário elucidar ainda que na Medida Cautelar a análise realizada pelo julgador acerca dos fatos e provas produzidas nos autos é sumária e não definitiva. Sumária, porque fundada em cognição sumária, ou seja, no exame menos aprofundado da causa, havendo apenas um juízo de probabilidade e não um juízo de certeza. E não definitiva porque a tutela (cautelar) pode ser revogada ou modificada em qualquer tempo.

10. Sendo assim, ao compulсар o petítório incidental, notadamente quanto aos requisitos autorizadores para a concessão de medida cautelar, é possível identificar que o Requerente aduziu que:

*"houve, na forma do que ali foi apresentado, grave ofensa ao princípio do Contraditório e da Ampla Defesa, em desconformidade ao que preconiza o art. 5º da Constituição Federal*

*"Quanto a probabilidade do direito, verifica-se claramente a presença de tal requisito, dado que foi devidamente comprovado no recurso interposto os fundamentos pelo qual, inequivocamente, será capaz de modificar o conteúdo do acórdão".*





11. Por fim, o Requerente pleiteou, o deferimento do pedido incidental da medida da medida cautelar para atribuição de efeito suspensivo ao Recurso de Revisão interposto de nº 11540/2024, a fim de suspender os efeitos do Acórdão nº 818/2021 – TCE – Tribunal Pleno. Diante do exposto, passo a manifestar-me acerca do pedido da medida cautelar.

### I. FUMUS BONI JURIS: PLAUSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO

12. O Requerente alega, em síntese, que a fumaça do bom direito se evidencia na demonstração efetuada no pedido incidental, uma vez que a probabilidade do direito está presente nos documentos anexados aos autos possui grande probabilidade de modificar o conteúdo do acórdão guerreado.

13. Inicialmente, é importante destacar que o fumus boni juris significa fumaça de bom direito, ou seja, a probabilidade de exercício presente ou futuro do direito de ação, pela ocorrência da plausibilidade, verossimilhança, do direito material posto em jogo.

14. A fumaça do bom direito tem que ser apenas verossímil, provável, não há a necessidade de demonstrar que o direito existe, nem o julgador deve se entreter, a princípio, em buscá-lo, bastando uma mera probabilidade, devendo a parte tem que apresentar indícios daquilo que afirma merecer a tutela pretendida.

15. Neste sentir, oportuna são as palavras de Victor Bomfim Marins<sup>1</sup> de que:

*"o juízo de probabilidade ou verossimilhança que o juiz deve fazer para a constatação do direito aparente é suficiente para o deferimento ou não do pedido de cautela. Havendo, portanto, a aparência do direito afirmado e que será discutido no processo principal, mesmo que os elementos comprobatórios apontem na direção da existência de direito líquido e certo, eles não poderão ultrapassar, na formação da convicção do juiz, o limite da aparência. Ao juiz é vedado ultrapassar de seu campo de atuação no processo cautelar, limitado, no particular, à verificação do fumus boni juris".*

16. Ademais, na obra Curso de Direito Processual Civil 2, 10ª edição, Editora Juspodivm: Salvador, 2015, (p. 595-596), abordando os pressupostos para concessão da cautelar, Fredie Didier Jr explica que, no âmbito da análise da fumaça do bom direito, a probabilidade do direito a ser provisoriamente satisfeito/realizado ou acautelado é a plausibilidade de existência desse mesmo direito, isto é, é preciso avaliar se há elementos que evidenciem a probabilidade de ter acontecido o que foi narrado e quais as chances de êxito do demandante.







17. Nesse sentido, é necessária a verossimilhança fática, com a constatação de que há considerável grau de plausibilidade, o que se verifica pela narrativa dos fatos trazida pela recorrente. A respeito do tema, há jurisprudência do TCU na mesma linha:

*Acórdão 1.552/2011 – Plenário A concessão de medida cautelar demanda a ocorrência simultânea dos requisitos do perigo da demora (periculum in mora) e da fumaça do bom direito (fumus boni juris). A fumaça do bom direito é caracterizada pela probabilidade, e não possibilidade, da verossimilhança do direito alegado. O perigo da demora é o risco de ineficácia da decisão, por inércia do julgador em adotar a medida de urgência. (Relator Marcos Bem querer). (grifo)*

18. Há, portanto, obrigatoriedade de que o julgador seja convencido da verossimilhança das alegações, conforme se extrai do julgado abaixo:

*Só a existência de prova inequívoca, que convença da verossimilhança das alegações do autor, é que autoriza o provimento antecipatório da tutela jurisdicional em processo de conhecimento. (RJTJERGS 179/251)*

19. Tal fato revela a verossimilhança jurídica, com a constatação de que há considerável grau de plausibilidade em torno da narrativa dos fatos trazidos pelo Requerente, razão pela qual entendo que se faz comprovado o requisito da fumaça do bom direito.

## II. PERICULUM IN MORA: RISCO DE INEFICÁCIA DE DECISÃO DE MÉRITO

20. O Requerente aduz que verifica-se a existência do *periculum in mora* haja vista que, acaso não emprestada eficácia suspensiva pedido incidental, o acórdão recorrido continuará a produzir efeitos executivos, declaratórios ou constitutivos, podendo acarretar, inclusive, em prejuízos e danos irreversíveis ou e difícil reparação.

21. No que se refere ao risco de ineficácia da decisão de mérito, vejamos o que leciona o Conselheiro Interino Luiz Henrique Lima (2018, pág. 220) com relação ao *periculum in mora*: “corresponde ao risco de ineficácia da decisão de mérito do Tribunal, considerando o fim público a que ela deve atender, e não à possibilidade de que a decisão de mérito não seja útil ao interessado, denunciante ou representante”. (grifo).

22. No mesmo sentido, Germano Schwartz e Ricardo Jacobsen Gloeckner<sup>3</sup> esclarecem que:





*“O periculum in mora é o receio de que a demora no provimento jurisdicional possa trazer uma conformação inútil, mesmo em caso de vitória, em vista de uma consumada ou consumável lesão.” (grifo)*

23. Em consonância com o ensinamento dos citados doutrinadores, vejamos o trecho do Voto do Ministro Valmir Campelo, do Tribunal de Contas da União, adotado no Acórdão nº 91/2013-TCU, nestes termos:

*[...] o periculum in mora significa o fundado temor de que enquanto se aguarda a tutela definitiva, venham a ocorrer fatos que prejudiquem a apreciação da ação principal ou frustrem sua execução. Segundo 26opes da costa, em sua obra intitulada ‘medidas preventivas’, o dano deve ser provável, não basta a possibilidade, a eventualidade. Possível é tudo na contingência das coisas criadas, sujeitas a interferência das forças naturais e da vontade dos homens. O possível abrange até mesmo o que raramente acontece. Dentro dele cabem as mais abstratas e longínquas hipóteses. A probabilidade é o que, de regra, se consegue alcançar na previsão. Já não é um estado de consciência, vago, indeciso, entre afirmar e negar, indiferentemente. Já caminha na direção da certeza. Já para ela propende, apoiado nas regras de experiência comum ou de experiência técnica. (grifo)*

24. Acerca do risco da ineficácia da decisão de mérito, é preciso considerar que os processos de fiscalização no âmbito dos Tribunais de Contas têm por finalidade garantir que os atos emanados pelos gestores, na área contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, observem a ordem jurídica positivada.

25. Ademais, de acordo com as legislações vigentes, a decisão só deverá produzir efeito jurídico concreto sobre o Responsável quando confirmada pela Corte competente, ou seja, quando ocorrer o trânsito em julgado do processo.

26. Dessa forma, após análise sumária dos autos, constata-se que, de fato, há certa probabilidade de que o Recurso de Revisão seja provido, fazendo com que o decisum originário se torne inócuo, sob pena da liberdade da decisão acerca do mérito recursal esvair-se e da decisão merital se tornar um fim em si mesmo, sem qualquer efeito útil, diante da situação concreta.

27. Sendo assim, considerando a alta probabilidade de modificação do **Acórdão nº 818/2021 - TCE – Tribunal Pleno**, entendo demonstrado o perigo na demora, tendo em vista o notório risco ao resultado útil do processo revisional.





Manaus, 22 de março de 2024

Edição nº 3278 Pag.27

28. Pelo exposto e em exame aos fatos aduzidos pelo Requerente, entendo, em juízo de cognição sumária, que estão presentes no caso em questão os 2 (dois) requisitos para o deferimento do Pedido Incidental de Medida Cautelar para concessão de excepcional efeito suspensivo ao Recurso de Revisão, quais sejam o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*.

29. Vale ressaltar, que esta Presidência no presente Despacho está apreciando e se manifestando exclusivamente acerca do pedido de medida cautelar, a fim de verificar o preenchimento dos necessários requisitos. Isso quer dizer que, mesmo com o deferimento do pedido, os autos seguirão ainda para seu trâmite ordinário e, muito brevemente, terão sua decisão de mérito, momento em que serão analisados detidamente os fatos trazidos à baila pelo Recorrente.

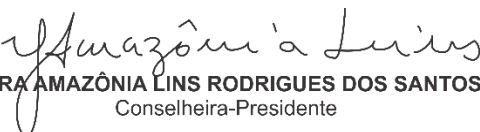
30. Diante do exposto, considerando o preenchimento do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora* **DEFIRO** o pedido de Medida Cautelar concedendo **excepcionalmente**, o **SUSPENSIVO**, conforme dispõe o art. 146, §3º c/c art.157, §3º, e art. 158, § 2º, da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM. Ato contínuo, encaminho os autos à SEPLENO para:

30.1. Providenciar a **PUBLICAÇÃO** deste Despacho no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AM, em observância ao disposto no art. 153, § 1º, c/c art. 154, §1º, da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM;

30.2. OFICIAR o Requerente, por meio de seu patrono para que tome ciência do presente Despacho, encaminhando-lhe cópia deste documento;

30.3. Remetam-se os autos ao Relator competente para exame preliminar, na forma do art. 153, § 1º, parte final, da supracitada resolução.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 21 de março de 2024.

  
YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS  
Conselheira-Presidente

DCQ





**PROCESSO Nº 11829/2024**

**ÓRGÃO:** Prefeitura Municipal de Manaus - PMM

**NATUREZA:** Representação

**REPRESENTANTE:** Luana Fontana e Motorola Solutions Ltda

**REPRESENTADOS:** Prefeitura Municipal de Manaus - PMM

**ADVOGADO(A):** Luana Fontana, OAB/SP nº 315.353

**OBJETO:** Representação com Pedido de Liminar Interposta pela Empresa Motorola Solutions Ltda Em Face da Prefeitura Municipal de Manaus Acerca de Possíveis Irregularidades no Pregão Eletônico Nº 224/2023 - Cml/pm

**RELATOR:** Luis Fabian Pereira Barbosa

### DESPACHO Nº 405/2024-GP

DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE. REPRESENTAÇÃO COM MEDIDA CAUTELAR. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE. ADMISSÃO DA REPRESENTAÇÃO. REMESSA AO RELATOR.

1. Tratam os autos de Representação com Pedido de Medida cautelar interposta pela empresa MOTOROLA SOLUTIONS LTDA. (“MOTOROLA”), sociedade, neste ato representado por sua advogada, em face da Prefeitura Municipal de Manaus, acerca de possíveis irregularidades no Pregão Eletrônico nº 224/2023-CML/PM.
2. O Pregão Eletrônico n.º 224/2023-CML/PM tem por objeto:

“ 1.1. O presente Pregão Eletrônico tem por objeto a “ Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em sistema de videomonitoramento com link de dados, revisão, correção, fornecimento de peças de 1 reposição, insumos e componentes para atender às necessidades do Centro de Cooperação da Cidade – CCC unidade vinculada à Casa Civil.”.
3. Segundo a Representante, a empresa HEALTH TECH foi declarada vencedora do certame embora a proposta tenha sido aproximadamente 227% mais cara que a segunda melhor proposta da licitação cujo custo será no valor de R\$ 2.278.788,00 a mais para os cofres públicos da Prefeitura Municipal de Manaus.
4. Alega que apresentou recurso à Administração contra a decisão que adjudicou a empresa HEALTH TECH, a qual foi conhecido e negado provimento pela Diretoria Jurídica da Comissão Municipal de Licitação sob a justificativa de “ ausência de identidade entre a manifestação de interesse em recorrer e as razões apresentadas resta prejudicada a análise dos demais argumentos elencados em sede recursal”, porém, não há





Manaus, 22 de março de 2024

Edição nº 3278 Pag.29

nada em lei, jurisprudência e/ou doutrinas que obrigue a recorrente a formalizar todos os pontos que serão levantados em seu recurso no momento em que esta manifesta sua intenção de recorrer.

5. Aduz que a vencedora não atende os requisitos mínimos estabelecidos em Edital e que não possui a prévia experiência para manutenção de um sistema de videomonitoramento de missão crítica coloca em risco todo o sistema que atua estrategicamente em ações coordenadas por vários órgãos da Prefeitura de Manaus, mapeando e monitorando em tempo real em regime 24x7 (vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana) pontos estratégicos de Manaus, garantindo um melhor funcionamento e provisão dos serviços críticos, mitigando pontos de riscos potenciais de crise, atendendo a toda a população nas respostas emergenciais e no planejamento urbano contínuo.

6. Assim, ao fim, considerando os indícios de irregularidade na condução do certame, requer o conhecimento e procedência da Representação.

7. Em sede de cautelar, requer a anulação do Edital de Pregão Eletrônico nº 224/2023-CML/PM nº 002/2024/CML.

8. Superado o relatório, manifesto-me. Primeiramente, quanto à análise dos requisitos de admissibilidade. A Representação está prevista no art. 288 da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM, sendo cabível em situações que se afirme ou requeira a apuração de ilegalidade ou má gestão pública, bem como nos casos expressos em lei, especialmente os referidos na Lei nº 14133/2021 ou Lei nº 8666/1993.

9. Isto é, a Representação é um instrumento de fiscalização e exercício do controle externo utilizado justamente para se exigir da máquina pública a investigação sobre determinados fatos que aparentemente ensejam prejuízos ao erário. Considerando que a presente Representação tem como escopo apurar suposta ilegalidade em procedimento administrativo presidido pela Administração Pública, constata-se que o caso em comento enquadra-se nas hipóteses elencadas no supracitado dispositivo.

10. No que tange à legitimidade, estabelece o art. 288, *caput*, da mencionada Resolução, que qualquer pessoa, órgão ou entidade, pública ou privada, é parte legítima para oferecer Representação. Dessa forma, em observância aos ditames desta Corte de Contas, resta-se evidente a legitimidade do Representante para ingressar com a presente demanda.

11. Instruem o feito a peça vestibular subscrita de forma objetiva e com a necessária identificação, de modo a contemplar as impugnações feitas pelo Representante ao TCE/AM. Dessa forma, verifico que estão preenchidos os requisitos de admissibilidade.

12. Acerca da competência do Tribunal de Contas para apreciar e deferir Medida Cautelar. Faz-se necessário salientar que, com o advento da Lei Complementar Estadual nº 114, de 23 de janeiro de 2013, que alterou a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, confirmou-se expressamente a possibilidade do instituto de medida cautelar, conforme previsão no inciso XX do art. 1º da Lei nº 2.423/1996 e do inciso XIX do art. 5º da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM.





Manaus, 22 de março de 2024

Edição nº 3278 Pag.30

13. Portanto, em atenção ao poder geral de cautela conferido aos Tribunais de Contas, verifica-se que esta Corte é competente para prover cautelares a fim de neutralizar situações de lesividade ao interesse público, assim, conferindo real efetividade às suas deliberações finais, conforme previsto no art. 42-B, incisos I a IV, da Lei nº 2.423/1996 (redação dada pela Lei Complementar nº 204 de 16/01/2020).

14. Tais questões devem ser apuradas pelo relator do feito, nos moldes do art. 3º, II da Resolução nº 03/2012 TCE/AM. Pelo exposto, com fulcro na Resolução nº 03/2012 e no Regimento Interno do TCE/AM:

14.1) ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO, nos termos da primeira parte do art. 3º, II da Resolução nº 03/2012-TCE/AM e remeto os autos à:

14.2) DEAP para que promova a redistribuição dos presentes autos, com alteração da Relatoria, na forma do art. 5º, Parágrafo único da Portaria nº 13/2023-GP, considerando que o Conselheiro Luis Fabian Barbosa foi o Relator prevento no Processo nº 16294/2023, o qual possui o mesmo objeto, qual seja, o Pregão Eletrônico nº 224/2023;


14.3) GTE-MPU para que adote as seguintes providências:

a) PUBLIQUE o presente Despacho no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AM, em até 24 (vinte e quatro) horas, consoante dispõe o art. 42-B, § 8º, da Lei nº 2.423/1996, observando a urgência que o caso requer;

b) OFICIE a Representante, por meio de sua patrona, para que tome ciência do presente Despacho, encaminhando-lhe cópia deste documento;

c) ENCAMINHE os autos ao devido relator do feito, para que proceda à apreciação da Medida Cautelar, nos termos do art. 42-B da Lei nº 2.423/1996 c/c art. 3º, inciso II, da Resolução nº 03/2012 – TCE/AM.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 22 de Março de 2024.

  
YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS  
Conselheira-Presidente

EJSGC





**PROCESSO Nº** 11841/2024

**ÓRGÃO:** Casa Civil - Prefeitura de Manaus

**NATUREZA:** Representação com pedido de Medida Cautelar

**REPRESENTANTE:** Francisco Gildenio Sousa Castro e Êxodo Treinamento e Consultoria Em Seg. do Trabalho

**REPRESENTADOS:** Casa Civil - Prefeitura de Manaus

**ADVOGADO(A):** NÃO POSSUI

**OBJETO:** Representação com Pedido de Medida Cautelar Interposta pelo Rancisco Gildenio Sousa Castro (êxodo Treinamento e Consultoria Em Seg. do Trabalho) Em Face da Casa Civil - Prefeitura de Manaus Acerca de Possíveis Irregularidades no Pregão Eletrônico Nº 034/2024 –cml/pm

**RELATOR:** Conselheiro Luis Fabian Pereira Barbosa

### DESPACHO Nº 407/2024-GP

DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE. REPRESENTAÇÃO COM MEDIDA CAUTELAR. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE. ADMISSÃO DA REPRESENTAÇÃO. REMESSA AO RELATOR.

1. Tratam os autos de Representação com Pedido de Medida cautelar interposta por FRANCISCO GILDENIO SOUSA CASTRO (ÊXODO TREINAMENTO E CONSULTORIA EM SEG. DO TRABALHO), pessoa jurídica de direito privado em face da CASA CIVIL - Prefeitura de Manaus por possíveis irregularidades no Pregão Eletrônico Nº 034/2024 –cml/pm.
2. O Pregão Eletrônico n.º 034/2024-CML/pm tem por objeto:

“ 1.1. O presente Pregão Eletrônico tem por objeto a “ Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva, instalação e desinstalação de condicionadores de ar.”
3. Segundo o Representante realizou minuciosa análise do edital e foi surpreendida com ilegalidades na fixação das quantidades de serviços a serem executados, ausência de previsão de manutenções conforme legislação sanitária e outras ilegalidades restringindo a participação e habilitação na licitação, motivando a impugnação ao edital, contudo a resposta obtida teria sido evasiva e não logrou reformar as ilegalidades apontadas.
4. Aduz que pelas características dos ambientes e aparelhos descritos no edital, sem a elaboração de um minucioso PMOC - Plano de Manutenção já é possível estimar que cada um dos aparelhos deve ser alvo de manutenções preventivas mensais. Portanto, por aparelho serão necessários pelo menos 12 serviços por ano do





Manaus, 22 de março de 2024

Edição nº 3278 Pag.32

contrato. Isso implica que a planilha de quantidades e custos para os itens estão completamente subestimadas e tornarão impossível a execução do contrato nos termos inicialmente propostos, pois o edital está prevendo 3x menos serviços do que o efetivamente necessário, nos termos da legislação e necessidade dos usuários.

5. Por fim, que além dessas ilegalidades, o órgão optou pela adoção da Lei nº 8.666/93 e suas decorrências para reger o certame, embora a mencionada norma esteja extinta e vem indicando a utilização de normas técnicas inaplicáveis às empresas de climatização.

6. Assim, considerando os indícios de irregularidade na condução do certame, requer o conhecimento e procedência da Representação.

7. Em sede de cautelar, requer a imediata suspensão do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2024 – CML/PM, no estado em que se encontra, evitando assim contratações irregulares e execução que comprometa o interesse público gerando descontinuidade dos serviços ou infração sanitária;

8. Superado o relatório, manifesto-me. Primeiramente, quanto à análise dos requisitos de admissibilidade. A Representação está prevista no art. 288 da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM, sendo cabível em situações que se afirme ou requeira a apuração de ilegalidade ou má gestão pública, bem como nos casos expressos em lei, especialmente os referidos na Lei nº 14133/2021 ou Lei nº 8666/1993.

9. Isto é, a Representação é um instrumento de fiscalização e exercício do controle externo utilizado justamente para se exigir da máquina pública a investigação sobre determinados fatos que aparentemente ensejam prejuízos ao erário. Considerando que a presente Representação tem como escopo apurar suposta ilegalidade em procedimento administrativo presidido pela Administração Pública, constata-se que o caso em comento enquadra-se nas hipóteses elencadas no supracitado dispositivo.

10. No que tange à legitimidade, estabelece o art. 288, *caput*, da mencionada Resolução, que qualquer pessoa, órgão ou entidade, pública ou privada, é parte legítima para oferecer Representação. Dessa forma, em observância aos ditames desta Corte de Contas, resta-se evidente a legitimidade do Representante para ingressar com a presente demanda.

11. Instrui o feito a peça vestibular subscrita de forma objetiva e com a necessária identificação, de modo a contemplar as impugnações feitas pelo Representante ao TCE/AM. Dessa forma, verifico que estão preenchidos os requisitos de admissibilidade.







Manaus, 22 de março de 2024

Edição nº 3278 Pag.33

12. Acerca da competência do Tribunal de Contas para apreciar e deferir Medida Cautelar. Faz-se necessário salientar que, com o advento da Lei Complementar Estadual nº 114, de 23 de janeiro de 2013, que alterou a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, confirmou-se expressamente a possibilidade do instituto de medida cautelar, conforme previsão no inciso XX do art. 1º da Lei nº 2.423/1996 e do inciso XIX do art. 5º da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM.

13. Portanto, em atenção ao poder geral de cautela conferido aos Tribunais de Contas, verifica-se que esta Corte é competente para prover cautelares a fim de neutralizar situações de lesividade ao interesse público, assim, conferindo real efetividade às suas deliberações finais, conforme previsto no art. 42-B, incisos I a IV, da Lei nº 2.423/1996 (redação dada pela Lei Complementar nº 204 de 16/01/2020).

14. Tais questões devem ser apuradas pelo relator do feito, nos moldes do art. 3º, II da Resolução nº 03/2012 TCE/AM. Pelo exposto, com fulcro na Resolução nº 03/2012 e no Regimento Interno do TCE/AM:

14.1) ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO, nos termos da primeira parte do art. 3º, II da Resolução nº 03/2012-TCE/AM;

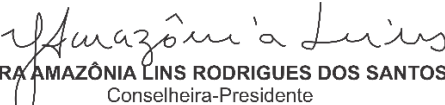
14.2) Determino à GTE-MPU que adote as seguintes providências:

d) PUBLIQUE o presente Despacho no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AM, em até 24 (vinte e quatro) horas, consoante dispõe o art. 42-B, § 8º, da Lei nº 2.423/1996, observando a urgência que o caso requer;

e) OFICIE o Representante para que tome ciência do presente Despacho, encaminhando-lhe cópia deste documento;

f) ENCAMINHE os autos ao devido relator do feito, para que proceda à apreciação da Medida Cautelar, nos termos do art. 42-B da Lei nº 2.423/1996 c/c art. 3º, inciso II, da Resolução nº 03/2012 – TCE/AM.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 22 de Março de 2024.

  
YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS  
Conselheira-Presidente

EJSGC





### PORTARIAS

#### PORTARIA Nº 19/2024-GP/SECEX/DIPLAF

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

**CONSIDERANDO** o Plano Anual de Fiscalizações das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2024 (Certidão da 42ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, de 27/11/2023 c/c a Certidão da 7ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, de 12/03/2024);

**CONSIDERANDO** o Memorando Nº 32/2024/DICETI/SECEX (Processo SEI 3171/2024);

**CONSIDERANDO** alinhar os critérios estabelecidos pelo MMD-TC para 2024-SECEX/DIPLAF no que concerne aos itens 8.1.3 e 8.1.4 do QATC ao Plano Anual de Fiscalização \_ PAF 2024;

#### **R E S O L V E:**

**I – DESIGNAR** os servidores **Marlon Lima Lopes** – matrícula: 003.803-2A e **Daniel Henrique Caldeira Cruz** – matrícula: 001.523-7A, para no período de **25/03/2024 a 29/03/2024**, em comissão, sob a presidência do primeiro, realizarem auditoria *in loco* na **Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo**, objetivando avaliar a efetividade do portal de transparência em fornecer informações claras, acessíveis e atualizadas sobre a gestão pública e avaliar a Implantação do Sistema Integrado de Administração Financeira e Controle – SIAFIC;

**II - AUTORIZAR** a adoção, pelos mencionados servidores, das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – LO, de 10/12/96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 (Regimento Interno);

**III - FIXAR** o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação dos relatórios conclusivos, contados a partir da resposta à notificação, observando-se os termos do art. 78, caput, da Resolução TCE nº 4/2002 (Regimento Interno);

**IV – SOLICITAR** que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Gestão de Pessoas, dispensem os servidores acima citados do registro de ponto, no período acima mencionado, bem como que a Secretaria mencionada providencie o pagamento de **05 (cinco) diárias** para cada servidor designado no **Item I**;

**V – CONCEDER** adiantamento no valor de **R\$ 2.000,00** (Dois mil reais), em favor do servidor **Marlon Lima Lopes** – matrícula: 003.803-2A, natureza das despesas **3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA** à conta do programa de trabalho – **01.032.0056.2055 – FISCALIZAÇÃO EXTERNA DA ARRECAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS** – natureza das





# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 22 de março de 2024

Edição nº 3278 Pag.35

**despesas 3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA – FONTE 100 – Grupo de Despesa 1333**, para custear despesas conforme determina a Resolução nº 12/2013-TCE/AM, estabelecendo o prazo de 30 (trinta) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para a devida prestação de contas;


**VI** – Havendo necessidade de prorrogação de prazo para inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;

**VII - ESTABELECE**R à comissão a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002), inclusive a entrega do relatório no prazo determinado;

**VIII - DETERMINAR** à Comissão a responsabilidade, após findo os trabalhos de campo e a instrução respectiva - com a emissão do competente relatório, de enviar ao e-mail da Secex (secex@tce.am.gov.br) evidências e comprovações necessárias e suficientes para fins de pontuação no MMD-TC em relação aos aspectos fiscalizados, conforme planilha de INDICADORES e DIMENSÕES (<http://qatc.atricon.org.br/wp-content/uploads/2023/11/MMD-TC-Indicadores-2024.xlsx>) a ser aplicada na aferição que será realizada em 2024;

**PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 20 de março de 2024.

  
**YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**  
Conselheira-Presidente


  
**STANLEY SCHERRER DE CASTRO LEITE**  
Secretário-Geral de Controle Externo

  
**CRISTIANE CUNHA E SILVA DE AGUIAR**  
Chefe da Divisão de Planejamento e Acompanhamento das Fiscalizações



**Diário Oficial Eletrônico de Contas**

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas  
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736  
Horário de funcionamento: 7h - 13h  
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: [doe@tce.am.gov.br](mailto:doe@tce.am.gov.br)

 @tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam



Manaus, 22 de março de 2024

Edição nº 3278 Pag.36

### PORTARIA Nº 20/2024-GP/SECEX/DIPLAF

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

**CONSIDERANDO** o Plano Anual de Fiscalizações das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2024 (Certidão da 42ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, de 27/11/2023 c/c a Certidão da 7ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, de 12/03/2024);

**CONSIDERANDO** o Memorando Nº 39/2024/DICETI/SECEX (Processo SEI 3171/2024);

**CONSIDERANDO** alinhar os critérios estabelecidos pelo MMD-TC para 2024-SECEX/DIPLAF no que concerne aos itens 8.1.3 e 8.1.4 do QATC ao Plano Anual de Fiscalização \_ PAF 2024;

### **RESOLVE:**

**I – DESIGNAR** os servidores **Daniel Henrique Caldeira Cruz** – matrícula: 001.523-7A e **Marlon Lima Lopes** – matrícula: 003.803-2A para no período de **01/04/2024 a 05/04/2024**, em comissão, sob a presidência do primeiro, realizarem auditoria *in loco* na **Prefeitura Municipal de Manacapuru**, objetivando avaliar a efetividade do portal de transparência em fornecer informações claras, acessíveis e atualizadas sobre a gestão pública, bem como avaliar a Implantação do Sistema Integrado de Administração Financeira e Controle – SIAFIC;

**II - AUTORIZAR** a adoção, pelos mencionados servidores, das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – LO, de 10/12/96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 (Regimento Interno);

**III - FIXAR** o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação dos relatórios conclusivos, contados a partir da resposta à notificação, observando-se os termos do art. 78, caput, da Resolução TCE nº 4/2002 (Regimento Interno);

**IV – SOLICITAR** que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Gestão de Pessoas, dispensem os servidores acima citados do registro de ponto, no período acima mencionado, bem como que a Secretaria mencionada providencie o pagamento de **05 (cinco) diárias** para cada servidor designado no **Item I**;

**V – CONCEDER** adiantamento no valor de **R\$ 2.000,00** (Dois mil reais), em favor do servidor **Daniel Henrique Caldeira Cruz** – matrícula: 001.523-7A, natureza das despesas **3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA** à conta do programa de trabalho – **01.032.0056.2055 – FISCALIZAÇÃO EXTERNA DA ARRECAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS – natureza das despesas 3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA – FONTE 100**





# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 22 de março de 2024

Edição nº 3278 Pag.37

– **Grupo de Despesa 1333**, para custear despesas conforme determina a Resolução nº 12/2013-TCE/AM, estabelecendo o prazo de 30 (trinta) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para a devida prestação de contas;

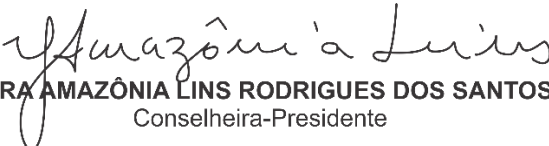
**VI** – Havendo necessidade de prorrogação de prazo para inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;

**VII - ESTABELEECER** à comissão a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002), inclusive a entrega do relatório no prazo determinado;

**VIII - DETERMINAR** à Comissão a responsabilidade, após findo os trabalhos de campo e a instrução respectiva - com a emissão do competente relatório, de enviar ao e-mail da Secex (secex@tce.am.gov.br) evidências e comprovações necessárias e suficientes para fins de pontuação no MMD-TC em relação aos aspectos fiscalizados, conforme planilha de INDICADORES e DIMENSÕES (<http://qatc.atricon.org.br/wp-content/uploads/2023/11/MMD-TC-Indicadores-2024.xlsx>) a ser aplicada na aferição que será realizada em 2024;

**PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 20 de março de 2024.

  
**YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**  
Conselheira-Presidente

  
**STANLEY SCHERRER DE CASTRO LEITE**  
Secretário-Geral de Controle Externo

  
**CRISTIANE CUNHA E SILVA DE AGUIAR**  
Chefe da Divisão de Planejamento e Acompanhamento das Fiscalizações



**Diário Oficial Eletrônico de Contas**

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas  
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736  
Horário de funcionamento: 7h - 13h  
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam



Manaus, 22 de março de 2024

Edição nº 3278 Pag.38

### PORTARIA Nº 21/2024-GP/SECEX/DIPLAF

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

**CONSIDERANDO** o Plano Anual de Fiscalizações das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2024 (Certidão da 42ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, de 27/11/2023 c/c a Certidão da 7ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno de 12/03/2024);

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução Atricon Nº 02/202, que aprova as Diretrizes de Controle Externo com orientações para fiscalização da gestão florestal;

**CONSIDERANDO** o Acordo de Cooperação Técnica firmado entre o Tribunal de Contas do Estado do Amazonas e a Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (Atricon) para planejamento e execução de ações coordenadas de natureza fiscalizatória, projetos de capacitação e compartilhamento de dados, tecnologia e recursos em temas ligados ao desenvolvimento sustentável da Amazônia;

**CONSIDERANDO**, ainda, a Exposição de Motivos constante no Processo SEI 004836/2024, de 13/03/2024, referente à Execução de Auditoria Operacional no Controle da Gestão Florestal do Estado do Amazonas, bem como o teor do DESPACHO Nº. 169/2024/SECEX.

### **RESOLVE:**

**I - DESIGNAR** os servidores **Jonas Rocha Almeida** – matrícula: 001.935-6A; **Sérgio Augusto Meleiro Da Silva** – matrícula: 001.808-2A; **Igor Oliveira Bastos** – matrícula: 004.195-5A; **Lany Mayre Iglesias Reis** – matrícula: 000.427-8A; **Janete Lapa Aguila** – matrícula: 000.531-2A e **Vlais Monteiro Pereira** – matrícula: 001.891-0A, sob a presidência do primeiro, para dar início aos trabalhos de **Auditoria de Natureza Operacional no Controle da Gestão Florestal do Estado do Amazonas**, no período de **15/04/2024 a 20/09/2024**, conforme o cronograma de auditoria;

**II - DESIGNAR** como apoio técnico para assessoramento à comissão de auditoria, os seguintes servidores (as): **Anete Jeane Marques Ferreira**, matrícula: 001.603-9A, **Victor Monteiro Mendes** – matrícula: 003.649-8A e **Rodrigo Girão Dos Santos** – matrícula: 003.328-6B;





# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 22 de março de 2024

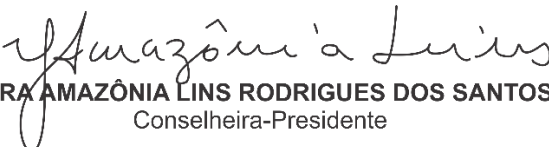
Edição nº 3278 Pag.39

**III - AUTORIZAR** a adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – LO, de 10/12/96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 (Regimento Interno), **somente** em caso de visita técnica aos órgãos contemplados pela auditoria, pelos mencionados servidores;

**IV - ESTABELECER** a todos os membros da Comissão a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002), inclusive o cumprimento do cronograma no prazo determinado;

**PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 20 de março de 2024.

  
**YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**  
Conselheira-Presidente

  
**STANLEY SCHERRER DE CASTRO LEITE**  
Secretário-Geral de Controle Externo

  
**CRISTIANE CUNHA E SILVA DE AGUIAR**  
Chefe da Divisão de Planejamento e Acompanhamento das Fiscalizações



**Diário Oficial Eletrônico de Contas**

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas  
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736  
Horário de funcionamento: 7h - 13h  
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas f /tceam t /tceam tce-am /tceamazonas tceam



Manaus, 22 de março de 2024

Edição nº 3278 Pag.40

### PORTARIA Nº 22/2024-GP/SECEX/DIPLAF

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

**CONSIDERANDO** o Plano Anual de Fiscalizações das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2024 (Certidão da 42ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, de 27/11/2023 c/c a Certidão da 7ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno de 12/03/2024);

**CONSIDERANDO** o Memorando Nº 31/2024/DEAOP/SECEX (Processo SEI 2997/2024);

**CONSIDERANDO** alinhar os critérios estabelecidos pelo MMD-TC para 2024-SECEX/DIPLAF no que concerne aos itens 8.1.3 e 8.1.4 do QATC ao Plano Anual de Fiscalização \_ PAF 2024;

### **RESOLVE:**

**I - DESIGNAR** os servidores **Mozart Santos Salles de Aguiar Júnior** - matrícula: 000.701-3A; **Paulo Fernando Fonseca Castagnari** – matrícula: 004.103-3A; **Igor Ângelo Monteiro** - matrícula 003.880-6A, **Alessandro da Conceição Chaves** – matrícula: 004.061-4A, **Amauri Correa Lustosa** – matrícula: 000.255-0A e **Elias Cruz da Silva** – matrícula: 001.336-6A, em comissão, sob a coordenação do primeiro e supervisão do segundo, para realizarem a **Auditoria Operacional na Secretaria Municipal de Comunicação da Prefeitura de Manaus - SEMCOM**, referente aos exercícios de 2023 e 2024, com o intuito de executar os trabalhos nas fases de **Planejamento e Execução**, no período de **01/03/2024 a 20/12/2024**;

**II - AUTORIZAR** a adoção, pelos mencionados servidores, das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – LO, de 10/12/96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 (Regimento Interno);

**III - FIXAR** o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação do relatório conclusivo, contados a partir da resposta à notificação, observando-se os termos do art. 78, caput, da Resolução TCE nº 4/2002 (Regimento Interno);

**IV – DETERMINAR** que os servidores, citados no **item I**, utilizem a saída a serviço (f1) no Sistema de Registro Eletrônico de Ponto, caso haja a necessidade de realizar visita técnica no órgão objeto da inspeção;







# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 22 de março de 2024

Edição nº 3278 Pag.41

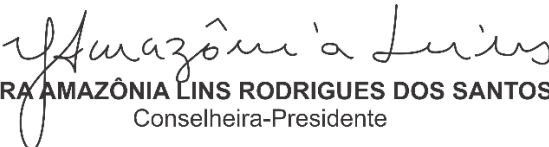
**V –** Havendo necessidade de prorrogação de prazo para inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;

**VI - ESTABELECE**R à comissão a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002), inclusive a entrega do relatório no prazo determinado;

**VII - DETERMINAR** à Comissão a responsabilidade por, após findo os trabalhos de campo e a instrução respectiva - com a emissão do competente relatório, que seja enviado ao email da Secex (secex@tce.am.gov.br) evidências e comprovações necessárias e suficientes para fins de pontuação no MMD-TC em relação aos aspectos fiscalizados, conforme planilha de INDICADORES e DIMENSÕES (<http://gac.tacon.org.br/wp-content/uploads/2023/11/MMD-TC-Indicadores-2024.xlsx>) a ser aplicada na aferição que será realizada em 2024.

**PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 20 de março de 2024.

  
**YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**  
Conselheira-Presidente

  
**STANLEY SCHERRER DE CASTRO LEITE**  
Secretário-Geral de Controle Externo

  
**CRISTIANE CUNHA E SILVA DE AGUIAR**  
Chefe da Divisão de Planejamento e Acompanhamento das Fiscalizações



**Diário Oficial Eletrônico de Contas**

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas  
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736  
Horário de funcionamento: 7h - 13h  
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam



Manaus, 22 de março de 2024

Edição nº 3278 Pag.42

### PORTARIA Nº 23/2024-GP/SECEX/DIPLAF

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

**CONSIDERANDO** o Plano Anual de Fiscalizações das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2024 (Certidão da 42ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, de 27/11/2023 c/c a Certidão da 7ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno de 12/03/2024);

**CONSIDERANDO** o Memorando Nº 31/2024/DEAOP/SECEX (Processo SEI 2997/2024);

**CONSIDERANDO** alinhar os critérios estabelecidos pelo MMD-TC para 2024-SECEX/DIPLAF no que concerne aos itens 8.1.3 e 8.1.4 do QATC ao Plano Anual de Fiscalização \_ PAF 2024;

### **R E S O L V E:**

**I - DESIGNAR** os servidores **Mozart Santos Salles de Aguiar Júnior** - matrícula: 000.701-3A; **Elias Cruz da Silva** – matrícula: 001.336-6A; **Paulo Fernando Fonseca Castagnari** – matrícula: 004.103-3A; **Igor Ângelo Monteiro** - matrícula 003.880-6A, **Alessandro da Conceição Chaves** – matrícula: 004.061-4A e **Maury Correa Lustosa** – matrícula: 000.255-0A e, em comissão, sob a coordenação do primeiro e supervisão do segundo, para realizarem a **Auditoria Operacional na Dívida Ativa da Prefeitura de Manaus**, referente aos exercícios de 2023 e 2024, com o intuito de executar os trabalhos nas fases de **Planejamento e Execução**, no período de **01/03/2024 a 20/12/2024**;

**II - AUTORIZAR** a adoção, pelos mencionados servidores, das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – LO, de 10/12/96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 (Regimento Interno);

**III - FIXAR** o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação do relatório conclusivo, contados a partir da resposta à notificação, observando-se os termos do art. 78, caput, da Resolução TCE nº 4/2002 (Regimento Interno);

**IV – DETERMINAR** que os servidores, citados no **item I**, utilizem a saída a serviço (f1) no Sistema de Registro Eletrônico de Ponto, caso haja a necessidade de realizar visita técnica no órgão objeto da inspeção;





# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 22 de março de 2024

Edição nº 3278 Pag.43

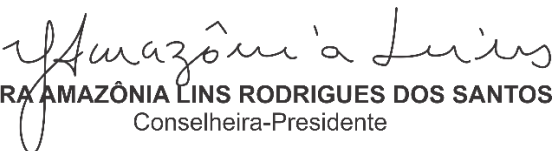
V – Havendo necessidade de prorrogação de prazo para inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;

VI - ESTABELECEER à comissão a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002), inclusive a entrega do relatório no prazo determinado;

VII - DETERMINAR à Comissão a responsabilidade por, após findo os trabalhos de campo e a instrução respectiva - com a emissão do competente relatório, que seja enviado ao email da Secex (secex@tce.am.gov.br) evidências e comprovações necessárias e suficientes para fins de pontuação no MMD-TC em relação aos aspectos fiscalizados, conforme planilha de INDICADORES e DIMENSÕES (<http://qatc.atricon.org.br/wp-content/uploads/2023/11/MMD-TC-Indicadores-2024.xlsx>) a ser aplicada na aferição que será realizada em 2024.

**PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS,**  
em Manaus, 20 de março de 2024

  
YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS  
Conselheira-Presidente


  
STANLEY SCHERRER DE CASTRO LEITE  
Secretário-Geral de Controle Externo

  
CRISTIANE CUNHA E SILVA DE AGUIAR  
Chefe da Divisão de Planejamento e Acompanhamento das Fiscalizações



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas  
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736  
Horário de funcionamento: 7h - 13h  
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br





Manaus, 22 de março de 2024

Edição nº 3278 Pag.44

### PORTARIA Nº 24/2024-GP/SECEX/DIPLAF

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

**CONSIDERANDO** o Plano Anual de Fiscalizações das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2024 (Certidão da 42ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, de 27/11/2023 c/c a Certidão da 7ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno de 12/03/2024);

**CONSIDERANDO** o Memorando Nº 31/2024/DEAOP/SECEX (Processo SEI 2997/2024);

**CONSIDERANDO** alinhar os critérios estabelecidos pelo MMD-TC para 2024-SECEX/DIPLAF no que concerne aos itens 8.1.3 e 8.1.4 do QATC ao Plano Anual de Fiscalização \_ PAF 2024;

### **RESOLVE:**

**I - DESIGNAR** os servidores **Mozart Santos Salles de Aguiar Júnior** - matrícula: 000.701-3A; **Amauri Correa Lustosa** – matrícula: 000.255-0A; **Igor Ângelo Monteiro** - matrícula 003.880-6A; **Alessandro da Conceição Chaves** – matrícula: 004.061-4A; **Paulo Fernando Fonseca Castagnari** – matrícula: 004.103-3A e **Elias Cruz da Silva** – matrícula: 001.336-6A, em comissão, sob a coordenação do primeiro e supervisão do segundo, para realizarem a **Auditoria Operacional na Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania da Prefeitura de Manaus - SEMASC**, referente aos exercícios de 2023 e 2024, com o intuito de executar os trabalhos nas fases de **Planejamento e Execução**, no período de **01/03/2024 a 20/12/2024**;

**II - AUTORIZAR** a adoção, pelos mencionados servidores, das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – LO, de 10/12/96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 (Regimento Interno);

**III - FIXAR** o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação do relatório conclusivo, contados a partir da resposta à notificação, observando-se os termos do art. 78, caput, da Resolução TCE nº 4/2002 (Regimento Interno);

**IV – DETERMINAR** que os servidores, citados no **item I**, utilizem a saída a serviço (f1) no Sistema de Registro Eletrônico de Ponto, caso haja a necessidade de realizar visita técnica no órgão objeto da inspeção;





# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 22 de março de 2024

Edição nº 3278 Pag.45

**V** – Havendo necessidade de prorrogação de prazo para inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;

**VI - ESTABELECE**R à comissão a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002), inclusive a entrega do relatório no prazo determinado;

**VII – DETERMINAR** à Comissão a responsabilidade por, após findo os trabalhos de campo e a instrução respectiva - com a emissão do competente relatório, que seja enviado ao email da Secex (secex@tce.am.gov.br) evidências e comprovações necessárias e suficientes para fins de pontuação no MMD-TC em relação aos aspectos fiscalizados, conforme planilha de INDICADORES e DIMENSÕES (<http://qatc.atricon.org.br/wp-content/uploads/2023/11/MMD-TC-Indicadores-2024.xlsx>) a ser aplicada na aferição que será realizada em 2024.

**PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 20 de março de 2024.

**YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**  
Conselheira-Presidente

**STANLEY SCHERRER DE CASTRO LEITE**  
Secretário-Geral de Controle Externo

**CRISTIANE CUNHA E SILVA DE AGUIAR**  
Chefe da Divisão de Planejamento e Acompanhamento das Fiscalizações



**Diário Oficial Eletrônico de Contas**

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas  
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736  
Horário de funcionamento: 7h - 13h  
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



Manaus, 22 de março de 2024

Edição nº 3278 Pag.46

### PORTARIA Nº 25/2024-GP/SECEX/DIPLAF

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

**CONSIDERANDO** o Plano Anual de Fiscalizações das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2024 (Certidão da 42ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, de 27/11/2023 c/c a Certidão da 7ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno de 12/03/2024);

**CONSIDERANDO** o Memorando Nº 55/2024/DICAPE/SECEX (Processo SEI 4845/2024);

**CONSIDERANDO** alinhar os critérios estabelecidos pelo MMD-TC para 2024-SECEX/DIPLAF no que concerne aos itens 8.1.3 e 8.1.4 do QATC ao Plano Anual de Fiscalização \_ PAF 2024;

### **RESOLVE:**

**I - DESIGNAR** os servidores **Natã Consentins Henzel** - matrícula: 001.367-6A; **Aline Melquíades Silva** – matrícula: 004.148-3A e **Lucas Kenji Gomes** – matrícula: 004.177-7A, em comissão, sob a coordenação do primeiro, para iniciarem os trabalhos de **Auditoria na Folha de Pagamento da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas - SES**, referente aos exercícios de 2023 e 2024, no período de 16/02/2024 a 30/11/2024;

**II - AUTORIZAR** a adoção, pelos mencionados servidores, das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – LO, de 10/12/96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 (Regimento Interno);

**III - FIXAR** o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação do relatório conclusivo, contados a partir da resposta à notificação, observando-se os termos do art. 78, caput, da Resolução TCE nº 4/2002 (Regimento Interno);

**IV – DETERMINAR** que os servidores, citados no **item I**, utilizem a saída a serviço (f1) no Sistema de Registro Eletrônico de Ponto, caso haja a necessidade de realizar visita técnica no órgão objeto da inspeção;

**V – Havendo** necessidade de prorrogação de prazo para inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;





# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 22 de março de 2024

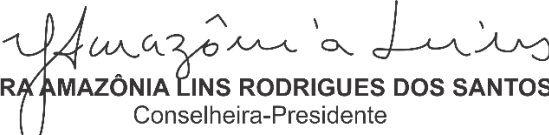
Edição nº 3278 Pag.47

**VI - ESTABELECER** à comissão a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002), inclusive a entrega do relatório no prazo determinado;

**VII - DETERMINAR** à Comissão a responsabilidade, após findo os trabalhos de campo e a instrução respectiva - com a emissão do competente relatório, de enviar ao e-mail da Secex (secex@tce.am.gov.br) evidências e comprovações necessárias e suficientes para fins de pontuação no MMD-TC em relação aos aspectos fiscalizados, conforme planilha de INDICADORES e DIMENSÕES (<http://qatc.atricon.org.br/wp-content/uploads/2023/11/MMD-TC-Indicadores-2024.xlsx>) a ser aplicada na aferição que será realizada em 2024;

**PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 21 de março de 2024.

  
**YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**  
Conselheira-Presidente

  
**STANLEY SCHERRER DE CASTRO LEITE**  
Secretário-Geral de Controle Externo

  
**CRISTIANE CUNHA E SILVA DE AGUIAR**  
Chefe da Divisão de Planejamento e Acompanhamento das Fiscalizações



**Diário Oficial Eletrônico de Contas**

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas  
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736  
Horário de funcionamento: 7h - 13h  
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam



Manaus, 22 de março de 2024

Edição nº 3278 Pag.48

### ADMINISTRATIVO

#### PORTARIA FISCAL/GESTOR Nº 82/2024

O **SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais, e observada a Portaria nº 846/2023-GPDRH, que trata da delegação de competência, publicada no DOE em 04 de dezembro de 2023, e

**CONSIDERANDO** a necessidade de designar servidor para, no âmbito da Administração, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos administrativos, termos de cooperação técnica, convênios e outros instrumentos congêneres.

#### RESOLVE:

**Art. 1º - DESIGNAR** o servidor **DENILSON HIRATA E SA**, matrícula nº 001.930-5A, para atuar como **FISCAL**, e os servidores **JUAREZ DE SOUZA CRUZ NETO**, matrícula nº 001.928-3A, e **VALTERNEY TELES DOS SANTOS**, matrícula nº 2210-1A para atuarem como **GESTORES** do **Contrato nº 22/2024**, que tem por objeto a contratação da empresa **PROATIVA SERVIÇO E MANUTENÇÃO DE OBRAS LTDA**, CNPJ 06.167.130/0001-08, referente ao Fornecimento e instalação de condicionadores de ar do tipo split e split cassete, em quantitativo da Ata de Registro de Preço nº 28/2023s.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

**CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**GABINETE DA SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 15 de março de 2024.

  
Antônio Carlos Souza de Rosa Junior  
Secretário-Geral de Administração







Manaus, 22 de março de 2024

Edição nº 3278 Pag.49

### EXTRATO

#### Termo de Contrato nº 23/2024

- 1. Data:** 19/03/2024.
- 2. Espécie:** Termo de Contrato nº 23/2024.
- 3. Contratante:** Estado do Amazonas, por intermédio do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM, representado por sua Presidente, Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos.
- 4. Contratada:** VALE DO RIO VERDE CONSTRUCOES LTDA , representada por seu sócio administrador, Rogerio Dantas Gabriel.
- 5. Objeto:** Prestação de serviços de adequação de sala para acomodar a ouvidoria da mulher do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.
- 6. Vigência do Contrato:** 150 (cento e cinquenta), contados de 19/03/2024.
- 7. Vigência da Execução:** 60 (sessenta) dias, contados da Ordem de Serviço.
- 8. Valor global:** R\$ 103.647,34 (cento e três mil seiscentos e quarenta e sete reais e trinta e quatro centavos).
- 9. Dotação Orçamentária:** Programa de Trabalho: 01.122.0056.2466 (Manutenção da Unidade Administrativa); Natureza de Despesa: 33.90.39.55 (Serviços de Engenharia); 1.759.285 (Recursos Vinculados a Fundos - Outras Fontes); Nota de Empenho: 2024NE0000009, emitida em 19/03/2024.

  
**Antônio Carlos Souza de Rosa Junior**  
Secretário-Geral de Administração

### PORTARIA FISCAL/GESTOR Nº 79/2024

**O SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS** , no uso de suas atribuições legais, e observada a Portaria nº 846/2023-GPDRH, que trata da delegação de competência, publicada no DOE em 04 de dezembro de 2023, e

**CONSIDERANDO** a necessidade de designar servidor para, no âmbito da Administração, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos administrativos, termos de cooperação técnica, convênios e outros instrumentos congêneres.

**RESOLVE:**





# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 22 de março de 2024

Edição nº 3278 Pag.50

Art. 1º - **DESIGNAR** o servidor **DENILSON HIRATA E SA**, matrícula nº 001.930-5A, e **EUDERIKES PEREIRA MARQUES**, matrícula nº 001.242-4A, para atuarem como **FISCAIS**, e o servidor **JUAREZ DE SOUZA CRUZ NETO**, matrícula nº 001.928-3A, para atuar como **GESTOR** do Contrato nº 23/2024, que tem por objeto a contratação da empresa **VALE DO RIO VERDE CONSTRUCOES LTDA**, CNPJ: **08.806.091/0001-69**, referente ao serviços de adequação de sala para acomodar a ouvidoria da mulher do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

**CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**GABINETE DA SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 19 de março de 2024.

  
Antônio Carlos Souza de Rosa Junior  
Secretário-Geral de Administração

### DESPACHO E RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 31/2024

**PROCESSO nº 003777/2024**

**O SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, por delegação de competência da Excelentíssima Conselheira-Presidente, por meio da Portaria nº 846/2023/GPDRH, publicada no DOE de 4 de dezembro de 2023; e

**CONSIDERANDO** o caráter de urgência relatado pela COFIO em seu Relatório, combinado com a decisão do Tribunal Pleno, bem como em razão dos equipamentos terem sido instalados, mas não estarem em pleno funcionamento ou podendo gerar danos irreparáveis às instalações;

**CONSIDERANDO** a autorização da Exma. Conselheira Presidente deste Tribunal, YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS, constante no Despacho 1643 (0527792), referente à contratação em comento, bem como a despesa dela decorrente;

**CONSIDERANDO** a Informação 618 (0535696), afirmando haver disponibilidade orçamentária e financeira para arcar com a despesa;

**CONSIDERANDO**, por fim, o Parecer 649 (0536008) e o Parecer Técnico 75 (0536154), ambos favoráveis à presente contratação.

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas  
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736  
Horário de funcionamento: 7h - 13h  
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam





# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 22 de março de 2024

Edição nº 3278 Pag.51

### RESOLVE:

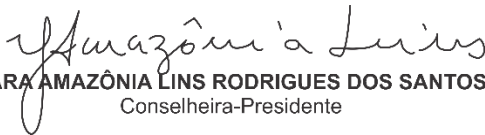
**CONSIDERAR** dispensável de procedimento licitatório, com fundamento no art. 75, VIII e §6º da Lei n.º 14.133/2021, a contratação da empresa **PROATIVA SERVIÇO E MANUTENÇÃO DE OBRAS LTDA, CNPJ 06.167.130/0001-08**, para serviços de manutenção preventiva e corretiva no sistema de painéis solares do TCE/AM, no valor de R\$ 918.007,68 (novecentos e dezoito mil sete reais e sessenta e oito centavos), no Programa de Trabalho: **01.122.0056.2466** (Manutenção da Unidade Administrativa), Natureza de Despesa: **33.90.39.17** (Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos), Fonte de Recursos: **1.500.100** (Recursos não Vinculados de Impostos).

  
**Antônio Carlos Souza de Rosa Junior**  
Secretário-Geral de Administração

### DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

**RATIFICA** ser dispensável de procedimento licitatório, com fundamento no art. 75, VIII e §6º da Lei n.º 14.133/2021, a contratação da empresa **PROATIVA SERVIÇO E MANUTENÇÃO DE OBRAS LTDA, CNPJ 06.167.130/0001-08**, para serviços de manutenção preventiva e corretiva no sistema de painéis solares do TCE/AM, no valor de R\$ 918.007,68 (novecentos e dezoito mil sete reais e sessenta e oito centavos), no Programa de Trabalho: **01.122.0056.2466** (Manutenção da Unidade Administrativa), Natureza de Despesa: **33.90.39.17** (Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos), Fonte de Recursos: **1.500.100** (Recursos não Vinculados de Impostos).

**CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

  
**YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**  
Conselheira-Presidente

### Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas  
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736  
Horário de funcionamento: 7h - 13h  
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam





# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 22 de março de 2024

Edição nº 3278 Pag.52

### PORTARIA SEI Nº 120/2024 - SGDGP

A SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais; e

**CONSIDERANDO** o teor da Portaria n.º 846/2023-GPDGP, datada de 04.12.2023, da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

**CONSIDERANDO** o teor do Processo n.º 003185/2024;

#### **R E S O L V E:**

**CONCEDER** ao servidor **EDER BARBOSA CORDEIRO**, matrícula n.º0013854A, 07 (sete) dias de licença para tratamento de saúde, conforme Laudo Médico n.º 268855/2024, no período de 12.02.2024 a 18.02.2024, tomando como base o art. 68 da Lei n.º 1762/86.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DA SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 22 de março de 2024.

  
Antônio Carlos Souza de Rosa Junior  
Secretário-Geral de Administração

### PORTARIA SEI Nº 121/2024 – SGDGP

A SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais; e

**CONSIDERANDO** o teor da Portaria n.º 846/2023-GPDGP, datada de 04.12.2023, da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

**CONSIDERANDO** o teor do Processo n.º 000082/2024;

#### Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas  
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736  
Horário de funcionamento: 7h - 13h  
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail:doe@tce.am.gov.br





# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 22 de março de 2024

Edição nº 3278 Pag.53

### RESOLVE:

**CONCEDER** a servidora **DANIELE DE OLIVEIRA GARCIA**, matrícula n.º 0013188A, 15 (quinze) dias de licença para tratamento de saúde, conforme Laudo Médico n.º 26/5537, no período de 18.12.2023 a 01.01.2024, tomando como base o art. 68 da Lei n.º 1762/86.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DA SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 22 de março de 2024.

  
Antônio Carlos Souza de Rosa Junior  
Secretário-Geral de Administração

### PORTARIA SEI Nº 122/2024 - SGDGP

**A SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais; e

**CONSIDERANDO** o teor da Portaria n.º 846/2023-GPDGP, datada de 04.12.2023, da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

**CONSIDERANDO** o teor do Processo n.º 001928/2024;

### RESOLVE:

**CONCEDER** a servidora **IZABEL CRISTINA NOGUEIRA SEABRA**, matrícula n.º 0013633A, 30 (trinta) dias de licença para tratamento de saúde, conforme Laudo Médico n.º 26/7279, no período de 29.01.2024 a 27.02.2024, tomando como base o art. 68 da Lei n.º 1762/86.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DA SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 22 de março de 2024.

  
Antônio Carlos Souza de Rosa Junior  
Secretário-Geral de Administração

### Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas  
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736  
Horário de funcionamento: 7h - 13h  
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br





# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 22 de março de 2024

Edição nº 3278 Pag.54

### PORTARIA Nº 123/2024 - GPDGP

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e V, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

**CONSIDERANDO** o teor do Memorando n.º 24/2024/GCJOSUECLAUDIO/TP, datado de 19.01.2024, constante do Processo SEI n.º 001240/2024;

### RESOLVE:


**I- DESIGNAR** o Senhor Conselheiro **JOSUE CLAUDIO DE SOUZA NETO**, matrícula n.º 003.616-1A, no período de 23 a 25.01.2024, para realizar visita institucional à Controladoria Geral da União, em Brasília/DF;

**II- DETERMINAR** que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Gestão de Pessoas adotem as providências necessárias, bem como, o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente;

**III- DETERMINAR** que o referido conselheiro apresente à Diretoria de Gestão de Pessoas, após o retorno à atividade junto a esta Corte, os respectivos comprovantes de embarque e relatório de viagem, no prazo de 24 horas.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 22 de março de 2024.

  
**YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**  
Conselheira-Presidente



### Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas  
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736  
Horário de funcionamento: 7h - 13h  
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 22 de março de 2024

Edição nº 3278 Pag.55

### PORTARIA Nº 127/2024 - GPDGP

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e V, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

**CONSIDERANDO** o teor do Memorando n.º 28/2024/GCJOSUECLAUDIO/TP, datado de 19.01.2024, constante do Processo SEI n.º 019394/2023;

#### **R E S O L V E:**

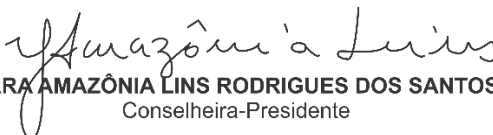
**I- DESIGNAR** os servidores **FRANCIS MENEZES DA SILVA**, matrícula n.º 004.246-3A, e **ALDO CESAR CARVALHO BRASIL**, matrícula n.º 003.630-7A, que participarão da Solenidade de Posse do Desembargador Jomar Ricardo Saunders Fernandes, Corregedor Geral da Justiça do Amazonas, no dia 29.01.2024, em Brasília/DF;

**II- DETERMINAR** que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Gestão de Pessoas adotem as providências necessárias, bem como, o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente;

**III - DETERMINAR** que os servidores apresentem à Diretoria de Gestão de Pessoas, após o retorno à atividade junto a esta Corte, os respectivos comprovantes de embarque e relatório de viagem, no prazo de 24 horas.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMpra-SE E PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 23 de janeiro de 2024.

  
**YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**  
Conselheira-Presidente



#### Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas  
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736  
Horário de funcionamento: 7h - 13h  
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 22 de março de 2024

Edição nº 3278 Pag.56

### PORTARIA N.º 392/2024-GPDGP

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo n.º 102, I e IV, da Lei n.º 2.423, de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no artigo n.º 29, I e XXX do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, 23 de maio de 2002);

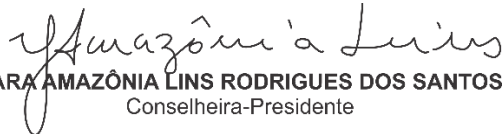
**CONSIDERANDO** o teor da Lei n.º 3.886 de 23 de maio de 2013, que estabelece a **Gratificação de Função dos Militares** à disposição desta Corte de Contas;

#### **R E S O L V E:**

**CONCEDER** ao ST QPPM **LEONARDO BRANDAO JAIME**, matrícula n.º 004.412-1A, a Gratificação de Função Militar – GFM, a contar de 01.02.2024.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 12 de março de 2024.

  
YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS  
Conselheira-Presidente

### PORTARIA N.º 393/2024-GPDGP

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo n.º 102, I e IV, da Lei n.º 2.423, de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no artigo n.º 29, I e XXX do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, 23 de maio de 2002);

#### Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas  
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736  
Horário de funcionamento: 7h - 13h  
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br







# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 22 de março de 2024

Edição nº 3278 Pag.57

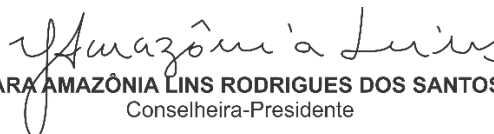
**CONSIDERANDO** o teor da Portaria n.º 232/2017-GPDRH, datado de 29.6.2017, que estabelece a Gratificação de Trabalho Administrativa Militar – GTAM, para os militares à disposição desta Corte de Contas;

**RESOLVE:**

**CONCEDER** ao ST QPPM **LEONARDO BRANDAO JAIME**, matrícula n.º 004.412-1A, a Gratificação de Trabalho Administrativo Militar – GTAM, a contar de 01.02.2024.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 12 de março de 2024.

  
YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS  
Conselheira-Presidente

### PORTARIA Nº 467/2024 - GPDGP

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e V, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

**CONSIDERANDO** o teor do Memorando nº 1395/2023/DICOM/GP, datado de 15/12/2023, constante no Processo SEI nº019378/2023;

**RESOLVE:**

**I - INCLUIR** a servidora **THAIS ROCHA ALVARES**, matrícula n.º0042501A, como membro da Comissão de Acompanhamento das Atividades de Produção Audiovisual do Tribunal De Contas do Estado do Amazonas, instituída pela Portaria nº12/2024- GPDGP, datada de 04.01.2024 e publicada no DOE de mesma data, a contar de 01.04.2024;

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas  
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736  
Horário de funcionamento: 7h - 13h  
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail:doe@tce.am.gov.br





# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 22 de março de 2024

Edição nº 3278 Pag.58

II - **ATRIBUIR** a Gratificação prevista na Portaria nº193/2015 - GPDRH, datada de 28.05.2015, a contar de 01.04.2024.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 22 de março de 2024.

  
YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS  
Conselheira-Presidente

### PORTARIA Nº 469/2024 - GPDGP

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e V, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);


### **R E S O L V E:**

I - **INCLUIR** a servidora **MARILIA RAMOS DE OLIVEIRA**, matrícula n.º0034266B, como membro da Comissão para Fomento ao Controle Social e Cidadania, instituída pela Portaria nº320/2024- GPDGP, datada de 29.02.2024 e publicada no DOE de mesma data, a contar de 01.04.2024;

II - **ATRIBUIR** a Gratificação prevista na Portaria nº193/2015 - GPDRH, datada de 28.05.2015, a contar de 01.04.2024.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 22 de março de 2024.

  
YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS  
Conselheira-Presidente

### Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas  
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736  
Horário de funcionamento: 7h - 13h  
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam





# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 22 de março de 2024

Edição nº 3278 Pag.59

### PORTARIA Nº 470/2024 - GPDGP

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e V, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

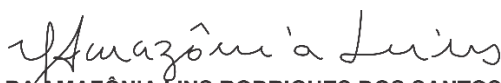
#### **RESOLVE:**

**I - INCLUIR** a servidora **ISADORA ALVES CHIXARO**, matrícula n.º0031488AB, como membro do Comitê de Prevenção e Enfrentamento ao Assédio e à Discriminação, instituída pela Portaria nº894/2023- GPDGP, datada de 11.12.2023 e publicada no DOE de mesma data, a contar de 01.04.2024;

**II - ATRIBUIR** a Gratificação prevista na Portaria nº193/2015 - GPDRH, datada de 28.05.2015, a contar de 01.04.2024.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 22 de março de 2024.

  
YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS  
Conselheira-Presidente

### CAUTELARES

**PROCESSO:** 11.058/2024

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ENVIRA

**NATUREZA:** DENÚNCIA COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR

**DENUNCIANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE ENVIRA

**ADVOGADOS:** DR. YURI DANTAS BARROSO – OAB/AM N. 4.237, DR. ALEXANDRE PENA DE CARVALHO – OAB/AM N. 4208, DR. CARLOS EDGAR TAVARES DE OLIVEIRA – OAB/AM N. 5910 E OUTROS

**OBJETO:** DENÚNCIA COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTA PELA CÂMARA MUNICIPAL DE ENVIRA ACERCA DE SUPOSTAS IRREGULARIDADES DE DESCUMPRIMENTO DE NORMAS E PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS E FRAUDE A TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA CELEBRADO COM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

### Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas  
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas f /tceam t /tceam tce-am tceamazonas tceam





### DECISÃO MONOCRÁTICA

Tratam os autos de Denúncia com pedido de medida cautelar interposta pela Câmara Municipal de Envira, objetivando a apuração de suposto descumprimento de normas e princípios constitucionais e suposta fraude a Termo de Ajuste de Conduta celebrado com o Ministério Público do Estado do Amazonas.

A Excelentíssima Conselheira-Presidente, Dra. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, manifestou-se por meio do Despacho n. 258/2024 – GP (fls. 292/295), admitindo a presente Denúncia, ordenando a publicação do Despacho que tomou conhecimento do fato, nos termos do artigo 42-B, §8º, da Lei n. 2.423/96, e determinando que os autos fossem encaminhados ao Relator para apreciação da medida cautelar.

Os autos foram distribuídos ao Gabinete deste Auditor, Substituto de Conselheiro, na qualidade de Relator do Município de Envira, Biênio 2022/2023, razão pela qual passo a analisar o pleito cautelar do Representante.

Acerca do instituto da Representação nesta Corte de Contas, pode-se afirmar que a mesma é um instrumento que visa apuração de possíveis irregularidades ou má gestão na Administração Pública, conforme se depreende da leitura do art. 279, da Resolução n. 04/2002, *in verbis*:

#### **Resolução n. 04/2002**

**Art. 279.** Têm legitimação para fazer denúncia ao Tribunal qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato.

No primeiro momento em que os autos ingressaram neste Gabinete foi identificada a legitimidade ativa para interposição desta Denúncia, evidenciando que a Câmara Municipal de Envira possui total legitimidade para ingressar com a presente Denúncia. Desta forma, tendo em vista que a inicial já foi aceita pela Presidente desta Egrégia Corte de Contas, entendo que deve ser dado prosseguimento a mesma.

Ultrapassada a breve análise da legitimidade ativa, este Relator prossegue com a análise do feito, iniciando com explanações que evidenciam a possibilidade dos Tribunais de Contas se manifestarem em sede Cautelar. Explico.





Manaus, 22 de março de 2024

Edição nº 3278 Pag.61

O Supremo Tribunal Federal já se manifestou sobre referida competência. O Ministro Celso de Mello, por meio do Mandado de Segurança nº 26.547 MC/DF, de 23.05.2007, reconheceu tal competência, como se pode observar na Ementa a seguir transcrita:

“TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. PODER GERAL DE CAUTELA. LEGITIMIDADE. DOCTRINA DOS PODERES IMPLÍCITOS. PRECEDENTE (STF). Consequente possibilidade de o Tribunal de Contas expedir provimentos cautelares, mesmo sem audiência da parte contrária, desde que mediante decisão fundamentada. Deliberação do TCU, que, ao deferir a medida cautelar, justificou, extensamente, a outorga desse provimento de urgência. Preocupação da Corte de Contas em atender, com tal conduta, a exigência constitucional pertinente à necessidade de motivação das decisões estatais. Procedimento administrativo em cujo âmbito teriam sido observadas as garantias inerentes à cláusula constitucional do *due process of law* (...).”

Ao tratar do assunto em sua Decisão, o Ministro Celso de Mello assim afirma:

“O TCU tem legitimidade para expedição de medidas cautelares, a fim de prevenir a ocorrência de lesão ao erário ou a direito alheio, bem como garantir a efetividade de suas decisões, consoante entendimento firmado pelo STF.

Em sendo o provimento cautelar medida de urgência, admite-se sua **concessão 'inaudita altera parte'** sem que tal procedimento configure ofensa às garantias do contraditório e ampla defesa, ainda mais quando se verifica que, em verdade, o exercício dos referidos direitos, observado o devido processo legal, será exercido em fase processual seguinte.

(...)

Com efeito, impende reconhecer, desde logo, que assiste, ao Tribunal de Contas, poder geral de cautela. Trata-se de prerrogativa institucional que decorre, por implicitude, das atribuições que a Constituição expressamente outorgou à Corte de Contas.

Entendo, por isso mesmo, que o poder cautelar também compõe a esfera de atribuições institucionais do Tribunal de Contas, pois se acha instrumentalmente vocacionado a tornar efetivo o exercício, por essa Alta Corte, das múltiplas e relevantes competências que lhe foram diretamente outorgadas pelo próprio texto da Constituição da República.

Isso significa que a atribuição de poderes explícitos, ao Tribunal de Contas, tais como enunciados no art. 71 da Lei Fundamental da República, supõe que se reconheça, a essa





Manaus, 22 de março de 2024

Edição nº 3278 Pag.62

Corte, ainda que por implicitude, a possibilidade de conceder provimentos cautelares vocacionados a conferir real efetividade às suas deliberações finais, permitindo, assim, que se neutralizem situações de lesividade, atual ou iminente, ao erário.”

Assim, como bem colocado pelo Ministro Celso de Mello e já reconhecido pelo Supremo Tribunal Federal, o Tribunal de Contas possui competência para analisar e conceder, preenchidos os pressupostos legalmente exigidos, Medida Cautelar.

Por meio da Decisão Monocrática de fls. 304/309 este Relator entendeu prudente notificar os responsáveis envolvidos no feito para apresentarem documentos e/ou justificativas com o fito de complementar a instrução processual. Após o envio das notificações de fls. 329/335, houve a apresentação de defesa às fls. 338/350.

Analisando de forma mais detalhada o caso em questão, verifica-se que a irrisignação da Câmara Municipal de Envira – na qualidade de Denunciante da demanda em tela - se faz diante de suposto descumprimento de normas e princípios constitucionais referente a admissão de servidores naquele Município, bem como, diante de suposta fraude em relação ao Termo de Compromisso e Ajuste de Conduta celebrado com o Ministério Público do Estado do Amazonas.

Analisando as respostas apresentadas pelo Prefeito Municipal de Envira entendo que NÃO restou COMPROVADA a prática de nenhuma irregularidade ou ilegalidade na formalização do Pregão n. 34/2023 que justifique a paralização de serviços indispensáveis a população envirense. Ao revés, o Denunciado demonstrou que o TAC assinado com o Ministério Público do Estado do Amazonas vem sendo cumprido nos termos fixados.

O TAC assinado com o Ministério Público do Estado tem por objeto a realização de concurso público para preenchimento de cargos públicos no âmbito do Município (em todas as áreas, como educação, saúde e assistência social), ressalvadas as hipóteses constitucionalmente previstas, ou seja, o provimento em cargo público vinculado ao concurso destina-se ao atendimento da atenção primária de saúde.

Como bem demonstrado pela Prefeitura de Envira, houve a realização de Concurso Público no exercício de 2023, estando o mesmo devidamente concluído e homologado. Considerando que o TAC formalizado com o Ministério Público firma como prazo final para a nomeação dos aprovados o mês de junho de 2024 entendo que NÃO está caracterizado descumprimento do TAC até o presente momento.





Manaus, 22 de março de 2024

Edição nº 3278 Pag.63

Houve, ainda, a demonstração da existência de um Termo de Compromisso firmado com a SUSAM (TC n. 31 – anexo a defesa – fls. 355/359) celebrado entre o Estado do Amazonas, através da Secretaria de Estado de Saúde – SUSAM e a Prefeitura Municipal de Envira, através da Secretaria Municipal de Saúde, com o objetivo de estabelecer a cooperação entre as partes, na gestão e gerência dos recursos e dos estabelecimentos que desenvolvem ações e serviços de média e alta complexidade no Município.

Pela leitura deste Termo de Compromisso também restou demonstrado que a responsabilidade dos recursos humanos para funcionamento da unidade hospitalar é do Estado do Amazonas, sendo os servidores efetivos naquele hospital pertencentes ao quadro de servidores da SUSAM.

Dessa feita, ao sopesar os argumentos trazidos na Inicial da presente Denúncia juntamente com aqueles trazidos pela Prefeitura Municipal de Envira, este Relator NÃO VISLUMBRA a existência de todos os requisitos necessários para a concessão do pleito cautelar em tela, que sustente o pedido requerido pela Câmara Municipal de Envira, uma vez que NÃO restou caracteriza o descumprimento do TAC firmado, como pretendeu aduzir a Denunciante.

Portanto, entendo que, no presente momento, as medidas a serem adotadas **NÃO** estão revestidas pela urgência e celeridade necessárias para configurar os requisitos para a concessão da medida cautelar; NÃO representam perigo de dano IRREPARÁVEL, ao revés, a paralização dos serviços (caso seja obstada a contratação dos terceirizados) causará danos à população, motivo pelo qual, entendo prudente que a **medida cautelar NÃO seja deferida.**

Porém, não pretendo com isso eximir qualquer necessidade de apuração dos argumentos aqui trazidos, ao revés, entendo de suma relevância a investigação detalhada dos fatos objeto desta Denúncia, motivo pelo qual penso ser imprescindível que a mesma siga seu tramite regular dentro desta Corte de Contas, prosseguindo com a análise do mérito da demanda, nos termos dispostos no art. 279 do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Ante o exposto, **NÃO CONCEDO A MEDIDA CAUTELAR REQUERIDA PELA CÂMARA MUNICIPAL DE ENVIRA**, uma vez que a presente demanda NÃO está revestida da urgência e celeridade necessárias à concessão das medidas cautelares, devendo a mesma prosseguir com a regular tramitação processual, a fim de





Manaus, 22 de março de 2024

Edição nº 3278 Pag.64

que os autos sejam remetidos ao Órgão Técnico e ao duto Ministério Público de Contas para análise técnica e jurídica dos acontecimentos narrados.

E, com base nesses argumentos, e, diante da ausência de provas hígidas capazes de embasar uma decisão a respeito da liminar pleiteada, este Relator DETERMINA:

1. **QUE A MEDIDA CAUTELAR PLEITEADA 'INAUDITA ALTERA PARTE' PELA CÂMARA MUNICIPAL DE ENVIRA, NÃO SEJA CONCEDIDA**, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Resolução n. 03/2012 – TCE/AM;
2. **A REMESSA DOS AUTOS** à GTE - Medidas Processuais Urgentes, a fim de adotar as seguintes providências:
  - a) **PUBLICAÇÃO DA PRESENTE DECISÃO** no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal em **até 24 (vinte e quatro) horas**, em observância a segunda parte do artigo 5º, da Resolução n. 03/2012;
  - b) **Ciência da presente decisão à CÂMARA MUNICIPAL DE ENVIRA**, na qualidade de Denunciante da presente demanda;
  - c) **Notificação dos responsáveis pela Prefeitura Municipal de Envira, bem como sua patrona devidamente constituída no feito**, para ciência da presente decisão;
  - d) Não ocorrendo de forma satisfatória a notificação pessoal do interessado, que a mesma se proceda pela via editalícia, nos termos estabelecidos no art. 71, III, da Lei n. 2423/96 e art. 97, da Resolução n. 04/02-TCE/AM;
3. Após o cumprimento das determinações acima, **REMETER OS AUTOS À DICAPE** – por figurar como o Órgão Técnico responsável – **E PARA O DOUTO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**, para a adoção das medidas que entenderem pertinentes ao prosseguimento do trâmite ordinário do presente processo, de forma a viabilizar a manifestação dos mesmos quanto ao mérito da presente demanda e/ou acerca da documentação e justificativas aqui apresentadas; e,







# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 22 de março de 2024

Edição nº 3278 Pag.65

4. Por fim, **RETORNEM OS AUTOS CONCLUSOS AO RELATOR DO FEITO** para apreciação meritória da presente Denúncia.

**GABINETE DE CONSELHEIRO-SUBSTITUTO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 21 de Março de 2024.

MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO  
Conselheiro Substituto

### EDITAIS

#### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2024-CPL/TCE PROCESSO SEI Nº 004402/2024

**Entrega das propostas:** a partir de 25/03/2024, às 08h00 (Brasília/DF).

**Abertura das propostas:** 08/04/2024, às 10h00 (Brasília/DF).

O Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, por intermédio de seu Pregoeiro, designado pela **Portaria nº 144/2024-GPDGP**, torna público aos interessados que realizará, no dia e hora acima mencionados, sessão pública de licitação na modalidade “**Pregão Eletrônico**”, do **tipo menor preço**, objetivando a **aquisição** de 03 (três) veículos (zero km) tipo caminhonete (pick-up), para atendimento das demandas institucionais do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas. O Edital completo estará disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (<https://www.gov.br/pncp/pt-br>), no sítio do Compras Governamentais ([www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras)) e no site do TCE, ([https://www2.tce.am.gov.br/?page\\_id=40573](https://www2.tce.am.gov.br/?page_id=40573)). Informações adicionais poderão ser solicitadas através do email: [cpl@tce.am.gov.br](mailto:cpl@tce.am.gov.br).

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 22 de março de 2024.

BRUNO DE SOUZA OLIVEIRA  
Pregoeiro da CPL

### Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas  
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736  
Horário de funcionamento: 7h - 13h  
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: [doe@tce.am.gov.br](mailto:doe@tce.am.gov.br)

@tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam





Manaus, 22 de março de 2024

Edição nº 3278 Pag.66

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 003/2024-DICOP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2.423/96-TCE, e art. 97, I, da Resolução nº 04/2002-RI, combinado com o art. 5.º LV da CF/88, em cumprimento ao Despacho nº 217/2024-GCMARIOMELLO, relator dos autos, fica **NOTIFICADA** a **Empresa FRANCISCO NEVES DOS REIS – ME (CNPJ: 11.200.619/0001-66)**, em solidariedade com o gestor e ordenador de despesas da Prefeitura de Carauari/Am – Exercício 2017, Sr. Bruno Luís Litaiff Ramalho, para, no **prazo de 15 (quinze) dias corridos**, a contar da última publicação deste Edital, para enviar documentos e/ou esclarecimentos nos termos do art. 2º, §2º da Resolução TCE nº 02/2020, como razões de defesa acerca das restrições e/ou questionamentos discriminados na **NOTIFICAÇÃO Nº 018/2024-DICOP** e no **RELATÓRIO TÉCNICO Nº 007/2024-DICOP**, dispostos no Processo TCE nº 16.498/2023. A resposta deverá ser encaminhada via **DOMICÍLIO ELETRÔNICO DE CONTAS DO TCE/AM (DEC)** (Portaria nº 939/2022-GPDRH, combinada com artigo 95-A do Regimento Interno do TCE/AM), o qual poderá ser acessado diretamente no Portal do TCE, no endereço <https://dec.tce.am.gov.br/dec/login.jsf>. Quaisquer dúvidas relativas ao cadastro, acesso ao sistema ou protocolo de documentos podem ser sanadas por meio da Central de Ajuda DEC, localizada no endereço <https://sites.google.com/tce.am.gov.br/central-de-ajuda-dec?pli=1>.

**DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE OBRAS PÚBLICAS**, Manaus 18 de março de 2024.

**EUDERIKES PEREIRA MARQUES**  
Diretor de Controle Externo de Obras Públicas

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 004/2024-DICOP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2.423/96-TCE, e art. 97, I, da Resolução nº 04/2002-RI, combinado com o art. 5.º LV da CF/88, em cumprimento ao Despacho nº 217/2024-GCMARIOMELLO, relator dos autos, fica **NOTIFICADO** o **Sr. MICHAEL DE SOUZA BENTES – Fiscal de Obras**, em solidariedade com o gestor e ordenador de despesas da Prefeitura de Carauari/Am – Exercício 2017, Sr. Bruno Luís Litaiff Ramalho, para, no **prazo de 15 (quinze) dias corridos**, a contar da última publicação deste Edital, para enviar documentos e/ou esclarecimentos nos termos do art. 2º, §2º da Resolução TCE nº 02/2020, como razões de defesa acerca das restrições e/ou questionamentos discriminados na **NOTIFICAÇÃO Nº 016/2024-DICOP** e no **RELATÓRIO TÉCNICO Nº 006/2024-DICOP**, dispostos no Processo TCE nº 16.498/2023. A resposta deverá ser encaminhada via **DOMICÍLIO ELETRÔNICO DE CONTAS DO TCE/AM (DEC)** (Portaria nº 939/2022-GPDRH, combinada com artigo 95-A do Regimento Interno do TCE/AM), o qual poderá ser acessado diretamente no Portal do TCE, no endereço <https://dec.tce.am.gov.br/dec/login.jsf>. Quaisquer dúvidas relativas ao cadastro, acesso ao





Manaus, 22 de março de 2024

Edição nº 3278 Pag.67

sistema ou protocolo de documentos podem ser sanadas por meio da Central de Ajuda DEC, localizada no endereço <https://sites.google.com/tce.am.gov.br/central-de-ajuda-dec?pli=1>.

**DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE OBRAS PÚBLICAS**, Manaus 18 de março de 2024.

**EUDERIQUES PEREIRA MARQUES**  
Diretor de Controle Externo de Obras Públicas

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 005/2024 – DICOP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2.423/96TCE, e art. 97, I, da Resolução nº 04/2002-RI, combinado com o art. 5º da CF/88, em cumprimento ao Despacho do Exmo. Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro, relator dos autos, fica **NOTIFICADO** o Sr. **ANTÔNIO PEIXOTO DE OLIVEIRA**, Ex-Prefeito Municipal de Itacoatiara, exercício 2020, para, **no prazo de 30 (trinta) dias corridos**, a contar da última publicação deste Edital, para enviar documentos e/ou esclarecimentos nos termos do art. 2º, §2º da Resolução TCE nº 02/2020, como razões de defesa acerca das restrições e/ou questionamentos discriminados na **NOTIFICAÇÃO Nº 401/2023-DICOP** e no **LAUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 149/2023-DICOP**, disposto no Processo TCE nº 16.226/2020.

A resposta deverá ser encaminhada via **DOMICÍLIO ELETRÔNICO DE CONTAS DO TCE/AM (DEC)** (Portaria Nº 939/2022-GPDRH, combinada com artigo 95-A do Regimento Interno do TCE/AM), o qual poderá ser acessado diretamente no Portal do TCE, no endereço <https://dec.tce.am.gov.br/dec/login.jsf>. Quaisquer dúvidas relativas ao cadastro, acesso ao sistema ou protocolo de documentos podem ser sanadas por meio da central de Ajuda DEC, localizada no endereço <https://sites.google.com/tce.am.gov.br/central-de-ajuda-dec?pli=1>.

**DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE OBRAS PÚBLICAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 18 de março de 2024.

**EUDERIQUES PEREIRA MARQUES**  
Diretor de Controle Externo de Obras Públicas





# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 22 de março de 2024

Edição nº 3278 Pag.68



### Presidente

Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

### Vice-Presidente

Cons. Luis Fabian Pereira Barbosa

### Corregedor

Cons. Josué Cláudio de Souza Neto

### Ouvidor

Cons. Mario Manoel Coelho de Mello

### Coordenador Geral da Escola de Contas Públicas

Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

### Conselheiros

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

### Auditores

Mário José de Moraes Costa Filho

Alípio Reis Firmo Filho

Luiz Henrique Pereira Mendes

Alber Furtado de Oliveira Junior

### Procurador Geral do Ministério Público de Contas do TCE/AM

Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

### Procuradores

Evanildo Santana Bragança

Evelyn Freire de Carvalho

Ademir Carvalho Pinheiro

Elizângela Lima Costa Marinho

Carlos Alberto Souza de Almeida

Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Elissandra Monteiro Freire

Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

João Barroso de Souza

### Secretário Geral de Administração

Antônio Carlos Souza da Rosa Junior

### Secretário-Geral de Controle Externo

Stanley Scherrer de Castro Leite

### Secretária-Geral do Tribunal Pleno

Bianca Figliuolo

### Secretário de Tecnologia da Informação

Allan José de Souza Bezerra

### Secretário de Inteligência

Sérgio Lúcio Mar dos Santos Fontes

### TELEFONES ÚTEIS

**PRESIDÊNCIA 3301-8198 / OUVIDORIA 3301-8222/0800-208-0007 / ESCOLA DE CONTAS 3301-8301/ SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 3301-8186 / SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO 3301-8153 / SECRETARIA DE TECNOLOGIA 3301-8119/ LICITAÇÃO 3301-8150 / COMUNICAÇÃO 3301- 8180 / DIRETORIA DO MPC 3301-8232 / PROTOCOLO 3301-8112**

### Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



@tceamazonas



/tceam



/tceam



/tce-am



/tceamazonas



/tceam

